

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2846 - 04 de setembro de 2024

ATOS DO CMGDT





ATA DA 182º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DA REUNIÃO: 05 de agosto de 2024. LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à Rus Alberto Werner n.º 100, Vila Operária; HORA: 18:30 horas, SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: As 18:30 horas, horário regimental da Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajal, localizado à Rua Alberto Werner n. º 100, Villa Operária; HORA: 18:30 horas; SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1 - ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Às 18:30 horas; SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1 - ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Às 18:30 horas; SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1 - ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Às 18:30 horas, horário regimental da primeira chamada o Presidente Auri Pavoni verificou que havia quórum para iniciar a reunião em primeira chamada. Às 19:00, o Presidente Auri Pavoni iniciou a reunião devido a urgância na deliberação da pauta que abordou questões de procedimento, verificando a presença do quórum regimental para primeira chamada. Após as saudações inicials, o presidente deu inicio destacando que o primeiro ponto seria a aprovação da pauta, que foi previamente enviada. 2 - APROVAÇÃO DA PAUTA: O presidente informou que a pauta foi enviada, e todos os conselheiros aprovaram. 3 - APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA: du-se inicio das deliberações, o presidente informou que a haviar do item 1 ao item 10. DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA, VOTOS CONTRARIOS: MARIA INÉS F. DOS SANTOS (REGIÃO DI): ITEM 01; Solicitação conforme o At. 1º. Fica aprovado o ITEM 01 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o ITEM 01 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o AT. 1º. Fica aprovado o ITEM 01 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o AT. 1º. Fica aprovado o ITEM 01 do Edital do Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o AT. 1º. Fica aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na RUA JOÃO MANOEL DA SILVA Nº56 o 70, BAIRRO CABEÇUDAS. A empresa requerente solicita a OUTORGÁ ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o at. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2005 e Lei complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2005 e Lei complement





10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: Área total do Terreno: 1.227,56m², Área Outorga Oncrosa: 1.205,44 m², Contrapartida financeira: R\$1.010.135,82, conforme), é uma (ZU1), "Com CUB do més vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoncamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012. Arté uma (ZU1), necessita anuência do CMGDT. APROVADO POR UNANIMIDADE: ITEM 04; Solicitação conforme o protocolo digital 567-24-ITJ-APA, por CONSTRUITORE SEVENTY INCORPORADORA LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na RUA FRIZ SCINEIDER N°70,82,96, BAIRRO FAZENDA. A empresa requerente solicita a OUTORGA ONERGSA DE DIREITO DE CONSTRUIR, de acordo com a Lei Federal nº 10,257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: Area total do terreno: 1.179,10m². Área Outorga Onerosa: 1.699,80 m², Contrapartida Financeira: R\$1.424.400,10, conforme com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU1), necessita anuência do CMGDT. APROVADO POR UNANIMIDADE: ITEM 05: Solicitação conforme PROTOCOLO DIGITAL 762-24-ITJ-APA, requerido por CONSTANTIN PARTICIPAÇÕES LTDA, que requer aprovação de um galpão industrial, localizado na RUA JOSÉ NATAL CUGIK, N°735, BAIRRO: RIO NOVO, Área total do terreno: 30.685,00m²; Taxa de Ocupação: 15,70%; Área total a construir: 4.817,10 m². Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZTRU) o requerente solicita usar a altura na cumeeira igual a 16,90m sendo que o coa. Joca de complementar nº 215/2012), é uma (ZTRU) o requerente solicita usar a altura na cumeeira igual a 16,90m sendo que o coa. Joca de complementar nº 215/2012), é uma (ZTRU) o re ho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro



ARIEL FARIAN CANELLO, que requer a requ PRO, por ARIEL FABIAN CANELLO, que requer a regularração de um processo de obras ou construções irregulares ou clandestinas (LC429/2023), localizado na RUA VEREADOR HERMINIO GERVÁSIO N°139, BAIRRO CABEÇUDAS, sendo enquadrado como residencial unifamiliar, hospedagem e eventos e conforme análise foi constato que o imóvel não possui as medidas mínimas necessárias para a realização do passeio em conformidade com a pauta viária, na licença de alinhamento de muro foi deferido 1.00m de alinhamento, no entanto existem pontos da calçada do imóvel que não há possibilidade de executar 1,00m. E conforme a LEI COMPLEMENTAR N° 429, DE 20 deferido 1,00m de alinhamento, no entanto existem pontos da calçada do imóvel que não há possibilidade de executar 1,00m. E conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 20 DE ABRIL DE 2023. Art. 44. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei Complementar, após análise conjunta da CAPR, Conselho Municipal de Gestão de Desenvolvimento Territorial e Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante ato devidamente fundamentado, podendo, conforme o caso, ser solicitada a amanifestação de outros órgãos, conselhos ou entidades da Administração. DECISÃO DO CONSELHO ITEM 09: APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS PARA O USO DO EVINDO PARA PAGAMENTO DO EMPRESTIMO FONPLATA (10 VOTOS); Rafael S.S Albuquerque e Katlane Lapa . S Sora(SEDUH), Alann Giovani de Souza(SDE), Pedro Renato Massola Paz(Sec. Municipal da Fazenda), Alex Fernandes Martins (Sec. de Segurança Pública), Bruna Helena Ponciano(Sec.de Governo), Felipe P. da C. Lima (INIS), Flávio Luiz Furrado(SEMASA), Bruno de Andrade Pereira(INTERSINDICAL), João Paulo Kowalsky (ÁREA), VOTOS CONTRÁRIOS (02 VOTOS); Maria Inês F. Santos(REGIÃO 1), Ana útila P. Krensiglova(AGENDA 21): VOTOS FAVORAVEIS (CONDICIONADOS A ELABORAÇÃO DE DECRETO (05 VOTOS); José Espindola Neto (REGIAO 2), Fabiano Netto de Souza (REGIAO 3), Fabricio Valdecir Porto/ DRACELA FINANCIAMENTO FONPLATA (ON PORME SO SIPE 202505/2024 ENVIADO PELO SECRETARIA DE FAZENDA NO VALOR ESTIMADO EM RS20 MILHÓES DE REASIS COM VENCIMENTO PARA 15 SETEMBRO DE 2024, DECISÃO DO CONSELHO APROVADO POR UNANIMIDADE: ITEM 10. R\$20 MILHOES DE REAIS COM VENCIMENTO PARA 15 SETEMBRO DE 2024. DECISÃO DO CONSELHO APROVADO POR UNANIMIDADE: ITEM 10: SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÎ OFICIO 13/2024 E OFICIO 09/2024 E RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO E PARECER DO CONSELHO PARA ALTERAÇÕES §§ 8 E 9 AO ART.14 DA LEI COMPLEMENTAR №449/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANISTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÎ. 4 - ENCERRAMIENTO: ÀS 21:04 o presidente AUT ANTÂNIO PARO INTERNA ESTADA DE CONDOMÍNIOS DEL DOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÎ. 4 - ENCERRAMIENTO: ÀS 21:04 o presidente AUT ANTÂNIO PARO INTERNA ESTADA DE CONDOMÍNIO SE DEL DE AUT ANTÂNIO PARO INTERNA DE AUTORITA DE A Pavoni encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ala 182ª que foi lavrada por Tatiana Nunes Busana, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territórial. 5. Registros de SAÍDAS OU AUSÊNCIAS EM VOTAÇÃO DE CONSELHEIROS DA REUNIÃO 182º: não houveram.





LISTA DE PRESENÇA DA 182ª REUNIÃO DO CMGDT -ORDINÁRIA - GESTÃO 2023/2025

de AGOSTO de 2024.

de AGOSTO de 2024.

de AGOSTO de 2024.

30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação em caráter de urgência; acretaria Municipal de Deservolvimento Urbana o Habitação, no prédio sede da Perfeitura Municipal ajal - Rua Alberto Werner, n. 100 – Vila Operária - CEP 88.304-035 – Italjal- Santa Catarina

ENTIDADES		REPRESENTANTES		SENÇA NÃO	ASSINATURA
	1	T Auri Antônio Pavoni			-
	:	Ricardo Rebello da Cunha	Ť		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e	-	Rafael S.S. Albuquerque	/	(DA MILL
Habitação	5	Paulo Victor Tomio	V		The state of the
	1	Katiane Lapa da Silva Sora	×		1200
	8	Carlos Roberto R ebello			3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	Edson Rodrigo Bastos			
Desenvolvimento Econômico	s	Alann Giovani de Souza	V.		Homes Sean!
Secretaria Municipal da Fazenda	T	Pedro Renato Massola Paz	1		Tank
	s	Sabrina Leite Kressin			1
Secretaria Municipal de Turismo	Т	Dania Hoger			
Δ.	s	Darlan Haussen Martins Jr			
Secretaria de Segurança Pública	Т	Michel Vieira Duarte			
	S	Alex Fernandes Martins	\times		A COYE MATINE
Secretaria de Governo	Т	Juliana Inês da Silva Gonçalves			
	s	Bruna Helena Ponciano	X		Buna Willia Dowiguo
INIS	Т	Felipe Phaelante da C Lima	×		AAII.
A Committee of the Comm	S	Felipe Gilberto de Souza			
Fundação Genésio Miranda Lins	Т	Sara Jane Ternes			
	S	Eliezer Patissi		1	
SEMASA	Т	Flavio Luiz Furtado			a filling
	s	Patricia da Silva			1 1
Região 1 – Associação Comunitária de Moradores da Praia	Т	Daniela Sarcinelli Occhialini			
Brava/Associação C. Cabeçudas	s	Maria Inês F. dos Santos	V		107 1 5 L
Região 2 – Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e	-	José Espindola Neto	V	-	THE STATE OF
azendinha	s	Everson Carlos N. Vidal		-	Tiet head to be
Região 3 - Representantes	Т	Fabiano Netto de Souza	α		The state of the s
	s	Tanise de Góes Maia		4	a fee



anaing de Silva	(4	17) 99111-7041	A	NI	
NOME	-	TELEFONE			ENTIDADE
CONVIDADOS:	_				
JNIVALI	s	Carolina Schmanech Mussi	-		
Entidade Educacional	т	Stravros Wrobel Abid			
JNIVALI	s	Moacir de Oliveira Junior			,
Entidade Educacional	т	Jean Pierre Lana	^		gra filia
AGENDA 21	s	Ana Julia P. Krensiglova	X		1 - 00
	т	Flávia Cristina F. Sehn	-	-	
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	s	Claudio Akihito Ito	X		- Alexander
	Т	Brás Manoel Cabral	~		Aurio
Entidade Profissional- ÁREA	s	Robson Carlos dos Santos	^		10/20
	Т	João Paulo Kowalsky	X		
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	S	Bruno de Andrade Pereira Eduardo Agostini da Silva	X		
	S	Fabio Luis Inthurn	. /	_	
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flávio Macedo Mussi	_		
* * *	S	Alfio Kalil Jorge Junior			-
Entidade Empresarial - ACII	Т	Luiz Fernando Molleri	X		llen
	s				0.0
Entidade Empresarial – CDL	т				
SINTE/SC	s	g re-re-re-			
Sindicato dos Trabalhadores	т	João Eduardo Vecchi			
SINDICONT	s	Mirian Terres dos Santos			
Sindicato dos Trabalhadores	Т	Wilson Chaves			
Regiao o Representantes	s	Cassiano Gustavo Fransozi			The same of the sa
Região 8 Representantes	Т	Fabricio Valdecir Porto	×		////
Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	s	Patricia Cristina da Silva Eleno			,
Região 7 - Associação de	Т	Cínthia Tatiana Machado Silva			
Região 6 Representantes	s			+	
	T		+	-	
Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	Н	Lincoln Alves Sagas	-	-	
Região 5 – Associação	1		-	-	
Região 4 Representantes	s	Fernando do Nascimento Canindé Manoel Valter Martins	+	+	





DELIBERAÇÃO № 964 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 6946-21ITJ-APA, requerido por JARDINS INCORPORAÇÃO SPE
LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico
e solicita OUTORGA ONEROSA, de um
empreendimento localizado na RUA JOÃO MANOEL
DA SILVA Nº56 e 70, BAIRRO CABEÇUDAS."

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas
alterações posteriores;

alterações posteriores

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 182^a realizada no dia 05 de agosto de 2024;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 01 do Edital de Convocação com o seguinte teor:

"Solicitação conforme o protocolo digital 6946-21-ITI-APA, por JARDINS
INCORPORAÇÃO SPE LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na RUA JOÃO
MANOEL DA SILVA Nº56 e 70, BAIRRO CABEÇUDAS. A empresa requerente solicita a OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 1214/2012 e com os seguintes dados: Área total do terreno: 1.564,49m². Área Outorga Onerosa: 2.254,84 m², Contrapartida Fincanceira: R\$1.259.675,39, conforme com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZRZ Q3)."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente





DELIBERAÇÃO № 965 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 2785-24ITJ-APA, requerido por MULTI QUARTIER LTDA, que
requer aprovação de projeto arquitetônico e solicita
OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento
localizado na RUA PEDRO RANGEL №151, BAIRRO
SÃO JOÃO.
O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas
alterações posteriores;

alterações posteriores:

Considerando a Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal $n^{\rm o}$ 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. $4^{\rm o}$ B da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei $n^{\rm o}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei $n^{\rm o}$ 5001/2007.

nsiderando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182ª** realizada no dia 05 de agosto de 2024; DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 02 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o protocolo digital 24-ITJ-APA, por MULTI QUARTIER LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na RUA PEDRO RANGEL №151, BAIRRO SÃO JOÃO. A empresa requerente solicita a OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR, de acordo com a Lei Federal № 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: Área total do terreno: 2.022,22m². Área Outorga Onerosa: 366,82 m², Contrapartida Fincanceira: R\$204.925,46, conforme com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU2)." 215/2012), é uma **(ZU2).**"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente

JORNAL DO MUNICÍPIO

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005. PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza

Vice-prefeito Municipal







DELIBERAÇÃO № 966 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 1426-23-ITJ-APA, requerido por CECPAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico e solicita OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUAS CAMBORIU Nº715, 717,719 e RUA TUBARÃO Nº 182-197 182,192 BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182ª** realizada no dia **05 de agosto de 2024**; DELIJERAE.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 03 do Edital de Convocação com o seguinte teor:
"Solicitação conforme o protocolo digital 1426-23-ITJ-APA, por CECPAS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que requer aprovação de
projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado entre as
RUAS CAMBORIU №715,717,719 e RUA TUBARÃO №182, 192, BAIRRO
FAZENDA. A empresa requerente solicita a OUTORGA ONEROSA DE
DIREITO DE CONSTRUIR, de acordo com a Lei Federal № 10.257 de 10 de
julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal № 94, de 22 de
dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes
dados: Área total do terreno: 1.227,56m². Área Outorga Onerosa:
1.205,44 m². Contrapartida Fincanceira: R\$1.010.135,82, conforme
com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de
Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº
215/2012), é uma (ZU1)."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni





DELIBERAÇÃO № 967 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 567-24-ITJ
APA, requerido por CONTRUTTORE SEVENTY
INCORPORADORA LTDA, que requer aprovação de
projeto arquitetônico e solicita OUTORGA ONEROSA,
de um empreendimento localizado na RUA FRITZ
SCHNEIDER Nº70,82 e 96, BAIRRO FAZENDA.
O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas
atiluções conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas
alteracões posteriores;

alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal $n^{\rm o}$ 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. $4^{\rm o}$ B da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182ª** realizada no dia **05 de agosto de 2024**; **DELIJERA**E.

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 04 do Edital de Convocação com o seguinte teor:
"CVSolicitação conforme o protocolo digital 567-24-ITJ-APA, por
CONSTRUTTORE SEVENTY INCORPORADORA LTDA, que requer
aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar,
localizado na RUA FRITZ SCHNEIDER Nº70,82,96, BAIRRO FAZENDA. A
empresa requerente solicita a OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE
CONSTRUIR, de acordo coma Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001,
o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de
2006 e Lei complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de
2006 e Lei complementar Afuncipal nº 94, de 22 de dezembro de
2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: Área total
do terreno: 1.179,10m². Área Outorga Onerosa: 1.699,80 m²,
Contrapartida Fincanceira: R\$1.424.400,10, conforme com CUB do mês
vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento,
Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma
(ZU1)."

Art. 2° . Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente





DELIBERAÇÃO № 968 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 762-24-ITJAPA, requerido por CONSTANTIN PARTICIPAÇÕES
LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetónico
e solicita OUTORGA ONEROSA, de um
empreendimento localizado na RUA JOSÉ NATAL
CUGIK N9735, BAIRRO RIO NOVO.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas
alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal $n^{\rm e}$ 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal $n^{\rm o}$ 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. $4^{\rm o}$ B da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei $\frac{1}{2}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei $\frac{1}{2}$ 5001/2007.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182º** realizada no dia O**5 de agosto de 2024**; DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 05 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme PROTOCOLO DIGITAL 762-24-ITJ-APA, requerido por CONSTANTIN PARTICIPAÇÕES LTDA, que requer aprovação de um galpão industrial, localizado na RUA JOSE NATAL CUGIK, №735, BAIRRO: RIO NOVO, Área total do terreno:30.685,00m²; Taxa de Ocupação: 15,70%; Área total a contruir: 4.817,10 m². Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZTRU) o requerente solicita usar a altura na cumeeira igual a 16,90m sendo que o zoneamento permite altura até 02 pavimentos". até 02 pavimentos"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

Itajaí, 06 de agosto de 2024.



Presidente





DELIBERAÇÃO № 969 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 6901-231TJ-APA, requerido por ANDRE MIRANDA DA SILVA, que requer aprovação de projeto arquitetônico e solicita OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA NELSON JOÃO CUNHA Nº355, DATROFAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lel Federal $n^{\rm o}$ 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal $n^{\rm o}$ 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. $4^{\rm o}$ B da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182ª** realizada no dia **05 de agosto de 2024**; DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o ITEM 06 do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme PROTOCOLO DIGITAL 6901-23-ITJ-APA, requerido por ANDRÉ MIRANDA DA SILVA, que requer aprovação de prédio comercial, localizado na RUA NELSON JOÃO CUNHA, №355, BAIRRO: GAZENDA, Área total do terrenoi.1500,73m²; Taxa de Ocupação: 300,09 m²; Área total a contruir: 399,80 m². Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZPA1) tipo de uso CS2 é classificado como permissível.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente







DELIBERAÇÃO № 970 DE 01 DE IULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 5831-23-171-APA, requerido por IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITAJAI, que requer aprovação de projeto arquitetônico e solicita OUTORGÁ ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA CAPITAO ADOLFO GERMANO DE ANDRADE MP123, BAIRTO CENTRO.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 182ª realizada no dia 05 de agosto de 2024; DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o <u>ITEM 07</u> do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme **PROTOCOLO DIGITAL 5831-23-ITJ-APA**, requerido "Solicitação conforme PROTOCOLO DIGITAL 5831-23-ITJ-APA, requerido por IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITAJAÍ, que requer aprovação de uma igreja, localizado na RUA CAPITÃO ADOLFO GERMANO DE ANDRADE, Nº123, BAIRRO: CENTRO, Área total do terreno:3.598,77m²; Taxa de Ocupação: 1.045,91 m²; Área total a regularizar:2.501,62 m². Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZMC2) enquadrado como projeto ESPECIAL.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente

MUNICÍPIO DE SEDUH SECRETARIA MUNICÍPIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO URBANO EMPRADA.



DELIBERAÇÃO № 971 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7171-231TJ-PRO requerido por ARIEL FABIAN CANELLO, que
requer aprovação de projeto arquitetônico e solicita
OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento
localizado na RUA VERRADOR HERMINIO GERVASIO
Nº139, BAIRRO CABEÇUDAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas
alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal n^{o} 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal n^{o} 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4^{o} B da Lei Municipal n^{o} 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 182ª** realizada no dia **05 de agosto de 2024**; **DELIBERA**:

Solicitação conforme o protocolo digital 7171-23-ITJ-PRO, por ARIEL FABIAN CANELLO, que requer a regularização de um processo de obras ou contruções Irregulares ou clandestinas (LC429/2023), localizado na RUA VEREADOR HERMINIO GERVASIO Nº139, BAIRRO CABEÇUDAS, regeidencial unifemilias

DECISÃO CONSELHO: O conselho aprova a não exigência da largura de 1,00 imposta pelo zoneamento para execução da calçada.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente





DELIBERAÇÃO Nº 972, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Uso do Fundo Outorga Onerosa para REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOTO E RETENÇÃO DE DETRITOS SÓLIDOS E REFORMA DO BANHEIRO PÚBLICO do Centro Municipal de Abastecimento Paulo Bauer (MERCADO DO PEIXE).

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 182º realizada no dia 05 de agosto de 2024;

DELIBERA:

Art. 1°. Fica aprovado o **ITEM INSERIDO EM PAUTA** com o seguinte teori "Solicitação do uso de Fundo Municipal Outorga Onerosa para reforma e adequação do sistema de esgoto e retençao de detritos sólidos e reforma do banheiro público do Centro de Abastecimento Paulo Bauer (Mercado Público estimado no valor de R\$352.583,46.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

Itajai, 06 de Agosto de 2024

AURI ANTÔNIO PAVONI PRESIDENTE





DELIBERAÇÃO Nº 973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o SIPE 202505/2024, requerido por Secretaria Municipal da Fasenda, que requer autilisação do Fundo Municipal de Solo Criado para pagamento de parcela de amortisação do para contraido com o FONPIATA parcela de Setembro.

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião $182^{\rm a}$ realizada no dia 05 de agosto de 2024;

ITEM 09:

Art. 1º. Fica aprovada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, para pagamento de amortecimento de parcela do empréstimo contraido com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA, conforma as solicitações SIFES 202505/2024 enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Chefia do Gabinete do Prefeito no valor estimado em R\$20 milhões com vencimento dia 15/09/2024.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajai, 06 de agosto de 2024.

AURI ANTÔNIO PAVONI







DELIBERAÇÃO Nº 974, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme os Oficios 13/2024 e 09/2024, requerido pela Câmara de Vereadores de Itajú, solicitando manifestações do conselho para alterações no Art.443/2023 da Lei Complementar que dispõe sobre as diretrizes urbanisticas para implantação de condominios de lotes e de casas.

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Municipal nº 5.001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 182º realizada no dia 05 de agosto de 2024;

ITEM 10:

Art. 1°. Ficam aprovadas as propostas de alterações encaminhadas p Câmara de Vereadores de Itajai, na Lei Complementar N°443/2023 q altera e acresce §§ 8 e 9 ao Art. 14 conforme projeto de Complementar N°13/2024.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

AURI ANTÔNIO PAVONI PRESIDENTE

ATOS DO COMADEFI

COMADEFI









ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DAS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ – COMADEFI

Ao décimo quinto dia do mês maio de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniram-se de forma online. A reunião foi iniciada pela vice-presidente em exercício Bianca Reimão Curraladas, que deu as boas-vindas a todos. Todos os onze presentes realizaram a áudio descrição. Estavam presentes os seguintes representantes governamentais: Jair Suave, Viviane Virginia Linhares Gasperi, Liana Martins, Giselli F Gonçalves, Malra Nalmann, e Marcos Maciel de Oliveira. Estavam presentes os seguintes representantes não-governamentais: Bianca Reimão Curraladas, Wilson Reginatto, Marcia Bobany Tavares e Ana Claudia Daquil, 1º ORDEM DO DIA: Momento secretaria (devolutiva dos oficios recebidos e enviados): A 2º secretária Giselli informou os oficios enviados e recebidos 2- Apresentação projeto Skate: Senhor Rodrígo da Associação de Skate fêz sua apresentação acerca do projeto que a 2 anos e mejo estão de Skate fez sua apresentação acerca do projeto que a 2 anos e meio estão desenvolvendo ações. Rodrigo ressaltou as atividades com crianças e adolescentes autistas e baixa visão em parceria com a ADVIR. As atividades terças e quintas, espaço cedido, de 6 a 14 anos, com 38 participantes. A vice-presidente Bianca Reimão parabenizou o representante do projeto, e alertou sobre o papel do COMADET, ressaltando a parte da inclusão e os anos de luta da pessoa com deficiência, deixando de lado os conclos aptificación de servicios de luta da pessoa com deficiência, deixando de lado as escolhas políticas, ainda propôs uma tarde com as crianças e adolescentes do município para divulgação do projeto na Semana da Pessoa com Deficiência em agosto. A conselheira Maira, representante da FMEL, informou que a diretoria do Paradesporto não tinha conhecimento do projeto, deixando a FMEL de portas abertas e parabenizou la unima connecimento do projeto, detxando a FMEL de portas abertas e parabenizou a iniciativa do Rodrigo. 3- Devolutiva Comissão de Denúncias: Conselheira Liana e Conselheiro Wilson da comissão de denúncias, realizaram a leitura do e-mail de retorno da Farmácia Panvel acerca da denúncia recebida por oficio, salientando que a Panvel não corrobora com qualquer tipo de discriminação. A Liana comentou que deveremos enviar para a pessoa que denunciou a carta resposta da formácia Acerca fel deliberación de la comisión de la com comentou que deveremos enviar para a pessoa que denunciou a carta resposta da farmácia. Assim fol deliberado que a conselheira Giselli irá formalizar via oficio esse retorno. 4- Devolutiva Comissão de Acessibilidade: A vice-presidente Blanca informou que a comissão não se reuniun a data programada devido a paralização do transporte público, e que em breve iriam se encontrar para deliberar sobre o Plano de Calçadas e o oficio do Ministério Público acerca da rodoviária. A Conselheira Liana informou sobre a denúncia de OParadesporto, que foi respondida pela Conselheira María acerca dos problemas dos atletas de Natação, ausência de técnicos e inscrições no PARAJASC, a conselheira explicou que foi respondido pelo canal da Ouvidoria do município em março, porém chegou também pelo Conselho, sendo ambas acerca do mesmo tema. A conselheira informou que os editais são anuais e divididos por diretoria na FMEL, abriram em dois nomentos com as vaqas de técnico e auxiliar na natação. mesmo tema. A conselheira informou que os editais são anuais e divididos por diretoria na FMEL, abriram em dois momentos com as vagas de técnico e auxiliar na natação, porém de acordo com os critérios, os candidatos não possulam os critérios estabelecidos para concorrer a vaga. Após isso teve-se o problema do horário da piscina sem um responsávei técnico destes atletas no horário dispiscina sem um responsávei técnico destes atletas no horário dispinisima de pelo NADAR, com isso o horário atribuldo ao paradesporto foi automaticamente cancelado. Mesmo diante do cenário, o edital dos atletas foi aberto e 12 atletas foram contemplados. A Conselheira ainda afirmou sobre a falta e a necessidade de profissionais para trabalhar na área. O Conselheiro Wilson também lembrou da



39 40 41

P















parceria do curso de Educação Física com estagiários na Amor para Down. Conselheira Liana pediu para enviar por e-mail a resposta com todos os detalhes. 5-

Devolutiva Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência: A vice-presidente Bianca informou que o Presidente Rodrigo não consequiu ir à Conferência.

e sim o Charles que representou o COMADEFI, na próxima reunião presencial deveremos ter uma devolutiva sobre a participação do município. 6- Palavra livre:

51 52 Wilson Reginato informa que a Associação Amor pra Down cedeu uma sala para a IMBRASATIL para colocar uma Central de Libras. Sem mais nada a ser discutido, eu,

Giselli Fernanda Gonçalves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será poi todos os presentes assinada. Itajaí (SC) 25 de junho 2024.

Frame Whon yours

MHWHT AMES











ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniram-se de forma online através do link: https://meet.google.com/ctf-ggud-wte. A reunião foi iniciada pela vice-presidente em exercício Bianca Reimão Curraladas, que deu as boas-vindas a todos. Todos os treze presentes realizaram a áudio descrição. **Estavam** presentes os seguintes representantes governamentais: Eduarda Zimmermann Becker, Marcos Maciel de Oliveira, Liana Martins, Jonas Hostin Vieira, Giselli F Gonçalves e Rossana Ferrari Scolaro. **E os seguintes representantes não- governamentais:** Esther Vicente, Bianca Reimão Curraladas, Wilson Reginatto Jr, Ana Claudia Daguil, Leticia Correa Ferreira e Charles Eduardo Souza, 1º ORDEM DO DIA: Momento da secretaria: A vice-presidente informou que o Presidente Rodrigo estava em atividades de trabalho na cidade de Brasília e por este motivo não poderia participar da plenária. Realizada a apresentação da nova secretária executiva Angela Hames que está á disposição deste Conselho. Aprovação das atas de abril, maio e junho: decidido que será aprovada na próxima plenária. Officios recebidos: Officio nº036/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social informando a nova representante titular Eduarda Zimmermann Becker como representante desta secretaria no COMADEFI, substituindo a representante Neuza Teresinha Bottega. Colocado em votação sendo aprovada por unanimidade a representação da Secretaria de Assistência Social. 2ª ORDEM DO DIA: Leitura sobre Ofício de resposta da Secretaria de Assistência Social - pauta vinculação dos conselhos e 3ª ORDEM DO DIA: Devolutiva última plenária – secretário de Assistência Social: A vice-presidente Bianca fez um resgate sobre o assunto que já é debatido há um tempo no conselho, que a Secretaria de Promoção da Cidadania vem auxiliando o COMADEFI e esta Secretaria emitiu um ofício solicitando que os conselhos fizessem parte desta, porém o secretário de Assistência Social se posicionou contrário a esse pedido, justificando através de uma C.I. o posicionamento. Na última plenária do COMADEFI foi feito um debate com a presença do secretário de Assistência Social Sr. Pedro Antonio Geraldi que fez um discurso de apoio ao conselho, ouvindo as dificuldades que o COMADEFI enfrenta; também participou desta plenária a Diretora Executiva da Assistência Social Sra. Aline Cardoso que reforçou que a Secretaria da Cidadania é uma política de governo, que pode deixar de existir e que a Secretaria de Assistência Social está amparada por lei enquanto política pública. A mesa diretora do COMADEFI reforçou a necessidade e a importância da Secretaria de Assistência Social apolar a política da pessoa com deficiência. O Oficio finaliza que o COMADEFI permanecerá na Secretaria de Assistência Social, com o suporte da secretária executiva (Angela), da estagiária dos conselhos (Rafaella) e do apoio administrativo (Marcello). Foi realizada a leitura da C.I. $N^{\circ}20/2024$ da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria da Cidadania com o assunto da resposta da C.I. Nº0627/2024 quanto à vinculação administrativa dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Finalizando esse assunto a vice-presidente Bianca também informou que a secretaria de Assistência Social realizou contato para a formação da sua equipe em relação à abordagem da pessoa com deficiência. Também colocou que a participação da



13

15

22

24 25 26

27 28

29 30

31 32

33 34 35

36 37

38 39

40

42





137

138

140

142

145

147

148

COMADEFI

53

58

67 69

75

87

104

109

111

113

115

116

117

118

120

122

124

126

128

129

130

131

133







demandas do COMADEFI para a secretaría e os serviços, estabelecendo assim um diálogo melhor com a Assistência Social. <u>5º ORDEM DO DIA: Ofício ao gabinete do</u> prefeito sobre as ausências dos conselheiros: A vice-presidente Bianca informou que na última plenária foi debatido a ausência dos conselheiros e o secretário de Assistência Social Sr. Pedro se disponibilizou a estar mediando e encaminhar os oficios para o gabinete do prefeito da ausência dos conselheiros governamentais. 6ª ORDEM DO DIA: Devolutiva Reunião sobre a festa da Marejada: A vice-presidente Bianca informou que desde 2018 o COMADEFI auxiliava na organização da acessibilidade da festa, na última Marejada isso não ocorreu, visto que o conselho foi chamado de última hora, na ocasião o conselho elaborou uma nota de repúdio informando que naquele ano o conselho não se responsabilizaria pela acessibilidade na festa da Marejada. Nesse ano a Secretaria de Turismo já se antecipou e fez contato com o COMADEFI, o Presidente Rodrigo já participou de alguns encontros. A Secretaria de Turismo vai contratar uma equipe fixa para ficar no balcão de acessibilidade, criado em parceria com eles um plano de acessibilidade para a Marejada, e um check-list dos recursos de acessibilidade que precisam ter na festa, o qual já estão providenciando; o conselho vai acompanhar principalmente a comissão de acessibilidade: os espaços dos banheiros, os espaços físicos, a equipe de intérprete de libras e o balção de acessibilidade na entrada da festa. Mesmo com a equipe contratada, a Secretaria de Turismo gostaria que pelo menos um conselheiro fosses voluntário e pudesse estar presente. Bianca também informou a sugestão do Presidente Rodrigo para realizar uma formação alguns dias antes da festa com a equipe contratada. Também aproveitou para fazer o pedido aos conselheiros de gentilmente já deixaram um momento reservado na agenda no período da festa que será de 03 a 20 de outubro para participarem do evento. 7ª ORDEM DO DIA: devolutiva da participação no Seminário Nacional de Acessibilidade na Cultura: A vice-presidente Bianca informou que o conselho foi convidado a participar do evento que aconteceu na Biblioteca Municipal, foram dois dias de oficinas. Informou que o espaço estava inacessível no aspecto físico com pessoas sentadas no chão, espaço muito pequeno, não tinha áudio descrição; lamentou o fato de eventos com uma importância nacional não chamarem o conselho antes para pedir orientações de como realizar um evento com acessibilidade. Também lamentou algumas falas na abertura do evento de pessoas que estavam representando o município e colocaram que não conseguem garantir acessibilidade se não tiver um recurso financeiro alto, a vice-presidente colocou algumas possibilidades que independem de um recurso financeiro elevado, como por exemplo, o espaço para a realização do evento que foi provavelmente cedido, poderiam ter visto um espaço maior, a áudio-descrição que não tem custo nenhum, reforçou que esse discurso de que se não tem dinheiro não é possível fazer um evento com acessibilidade não pode mais ser aceito. A conselheira Leticia estava presente no evento e também lamentou a organização, colocou que o som estava com muitos ruidos e com péssima qualidade e que não conseguiram participar por muito tempo. 8º ORDEM DO DIA: Devolutiva e informações da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência: o conselheiro Charles informou que ele e o conselheiro Jairton Fabeni participaram da Conferência, porém que o Conselheiro Jairton Fabeni participou mais ativamente da Conferência e

. BP











tem mais informações para trazer a plenária. A vice-presidente Bianca reforçou a importância de buscar oficialmente as propostas aprovadas pelo Estado para que todos tenham conhecimento. Também falou da Conferência Nacional que aconteceu na última semana durante quatro dias, toda a conferência está gravada e disponível no youtube e reforçou a importância dos conselheiros lerem e/ou ouvirem as propostas que são importantes na discussão a nível municipal. 9ª ORDEM DO DIA: Informação sobre o novo contato com a Secretaria de Educação (intérprete de libras): A vic presidente Bianca informou que o conselho passou o último semestre na tentativa de diálogo com a Secretaria de Educação pela falta de intérprete de libras na educação básica, foi enviado e-mails e feito o convite para a Secretária participar da plenária, porém nunca houve um retorno. Com isso foi enviado através do SIPE n°225882/2024 o Officio n°05/2024 para a Secretária de Educação, Sra. Elisete Furtado Cardoso solicitando informações sobre a quantidade de intérprete de libras para a rede de educação do município, bem como qual a quantidade de alunos surdos e se existem e quantos são os alunos surdos que estão sem o acompanhamento do intérprete de libras. O conselheiro Marcos trouxe que verificará esse ofício para que seja respondido o mais brevemente possível. Também comentou que a Secretaria não teve adesão ao credenciamento que foi aberto no mês de maio, ressaltou que as contratações podem ser tanto de pessoa física quanto jurídica, mas está bem difícil a efetivação de inscrições. O conselheiro colocará no grupo de WhatsApp do COMADEFI novamente o credenciamento para que todos auxiliem na divulgação. A conselheira Liana trouxe a informação que há alguns anos atrás a Secretaria de Educação realizava uma prova de proficiência, pois muitas vezes o intérprete de libras não tem o certificado exigido no edital, porém ela passaria por essa prova e isso facilitaria para o acesso de candidatos, visto a dificuldade de encontrar esse profissional, e fez a sugestão para que essa possibilidade seja verificada novamente junto a Secretaria de Educação. <u>10ª ORDEM</u>
<u>DO DIA: Momento Comissão de Denúncias:</u> O Conselheiro Wilson e a Conselheira Liana informaram que receberam duas denúncias de falta de acessibilidade e que estas serão encaminhadas para a Comissão de Acessibilidade. A vice-presidente Bianca frisou a importância da Comissão de Denúncias fazer o recebimento de todas as denúncias para um diagnóstico, um levantamento quantitativo da falta de políticas públicas e acessibilidade no município. 11ª ORDEM DO DIA: Momento Comissão de Acessibilidade: A vice-presidente Bianca relatou que a comissão fez uma visita na Rodoviária, desde 2017 o conselho já havia notificado o Ministério Público e o Poder Judiciário da falta de acessibilidade. Porém nessa visita foram observadas várias mudanças: o banheiro está numa localização muito boa, foi instalado braile no corrimão de acesso aos ônibus, o espaço está acessível com piso tátil, fizeram uma sala de atendimento e acolhimento da pessoa com deficiência na entrada da Rodoviária e a rampa de embarque está correta. Algumas mudanças ainda são necessárias para garantir acessibilidade: a vaga de estacionamento precisa ser ajustada, pois tem um poste na calçada que impede a pessoa cadeirante de sair do carro, e o balcão onde se compram as passagens precisa ser mais baixo para atender a pessoa cadeirante ou de baixa estatura, porém foi informado que é necessário notificar as empresas para que essa mudança ocorra. E também precisa melhorar o site, a compra de passagens. Porém visto a realidade que existia de uma total falta de acessibilidade, foi possível













perceber um avanço nos espaços da Rodoviária. 12ª ORDEM DO DIA: Palavra Livre: O Conselheiro Wilson informou que nos dias 14, 15 e 16 de agosto vai ter uma feira na Marejada de Oceanografia, e um grupo de 11 jovens da Associação Amor pra Down, os Atendentes Eficientes vão trabalhar na feira. A vice-presidente Bianca informou que talvez ocorra novamente alteração na data da Plenária de Agosto, pois na data de 21 a 28 de agosto será a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, e também solicitou para as organizações que promoverem atividades da Semana encaminhem o convite com descrição no grupo de WhatsApp do COMADEFI. A conselheira Rossana informou que estão iniciando os trabalhos de calçadas na Avenida Marcos Konder, e estão seguindo o acordado na Comissão de Acessibilidade, solicitou auxílio de todos conselheiros na fiscalização do projeto para que seja feito um bom trabalho com acessibilidade e inclusão. Sem mais nada a ser discutido, eu, Angela Cristina Hames. lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada Itajaí (SC) 26 de julho 2024.

Brance. Wyfron nuws



10

12

13

15

16

17 18

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

32

34 35

37

38

40

42









ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniram-Ao vigesimo sexto dia do mes de junito de utori mile e quato, as l'an, icas se na sala da Secretaria da Assistência Social, na Rua Antônio Adão Dias, nº700, bairro São Judas, os conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajal. A reunião foi iniciada em segunda chamada, às 14h15, pelo presidente Rodrigo Lima, que deu as boas-vindas a seguinta citalinada, as l'entre per la composition de la composition del composition de la composition de la composition del composition de la composition d Curraladas, Ana Cládia Daquil e Charles Eduardo Souza. Participantes: Aline C. M. Cardoso – Diretora Executiva da Secretaria da Assistência Social, Pedro Antonic Geraldi - Secretário da Assistência Social, Jacqueline Maes - representante da ADACO/OFEARTE, Rafaela Cristiane Luiz dos Prazeres – estagiária dos conselhos da Secretaria da Assistência Social. Após a apresentação de todos, o presidente inicia a reunião passando para as Ordens do dia: 1ª ORDEM DO DIA: MOMENTO DA SECRETARIA: Justificativas de ausência — Wilson Reginatto Jr. (Amor pra Down), Marcia Bobany Tavares (Adequo) e Maíra Naman (Fundação Municipal de Esporte e Lazer) justificaram o não comparecimento devido a compromissos de trabalho. Liana Martins (Sec. Desenvolvimento Econômico) está em férias e seu suplente Jonas Hostin Vieira em curso, Giselli Fernanda Gonçalves (Sec. Promoção da Cidadania) em evento da sua secretaria, Leticia Ferreira Correa (AMA) está com formação com a equipe e Angela Hames (Secretaria Executiva) em capacitação junto a outro conselho. Todas as justificativas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, a vice-presidente Bianca informa que a ata da reunião de abril e da reunião anterior estão sendo revisadas devido a troca de secretaria executiva, ficando sob responsabilidade da mesa diretora produzi-las. Sendo assim, ficarão pendentes de aprovação para a próxima plenária Também, estava previsto na pauta do dia a apresentação da nova secretária executiva, como estava ausente em uma capacitação, será apresentada aos conselheiros na reunião de julho. 2ª ORDEM DO DIA: INFORMAÇÃO SOBRE OFÍCIO DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA: Presidente Rodrigo com a palavra citou o envio de um ofício pela Secretaria da Promoção da Cidadania destinado a Secretaria da Assistência Social, onde a mesma demonstra interesse em assumir alguns Conselhos de Direitos, entre eles, o COMADEFI, tendo em vista a transversalidade da pauta da pessoa com deficiência e o apoio que este Conselho recebe. No ofício de resposta, a Secretaria da Assistência Social informou desinteresse em declinar da responsabilidade de estar à frente desses Conselhos. Rodrigo alegou que este Conselho se sentiu desassistido com a saída inesperada da secretária executiva Aline por entender que a mesma vinha desempenhando um belo trabalho Também sentiu falta de uma comunicação prévia da gestão com relação ao tema Informa que os conselheiros fizeram uma reunião remota com a nova secretária executiva Ângela na semana passada, onde a mesma assumiu os conselhos e destacou ter diversas atividades, inclusive a presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itaiaí e que isso gera recejo a mesa diretora por conta da sobrecarga de trabalho. A preocupação se torna maior tendo em vista que este conselho é muito





COMADEFI

53

65













participativo e efetivo no que diz respeito a defesa das pessoas com deficiência, com duas comissões que atuam com bastante intensidade e sincronia, sendo elas as comissões de acessibilidade e a de denúncias. Sendo assim, receia que a nova secretaria tenha dificuldades em dar conta de todo esse trabalho, e pede ao secretário Pedro que a Secretaria da Assistência Social por se prontificar a permanecer com o comando do conselho possa fornecer todo o material e estrutura necessária para o bom andamento das atividades deste conselho, pois vem enfrentando dificuldades para a utilização de veículos, impressão de materiais, entre outros, conforme preconiza a legislação. Aberta a palavra ao secretário Pedro, o mesmo reforçou que na ausência da secretaria executiva, a Secretaria da Assistência Social coloca à disposição do conselho o técnico administrativo Marcello e a estagiária Rafaela que compõem a equipe responsável por estas demandas. Informou que coloca toda a Secretaria, bem como os equipamentos a disposição do COMADEFI, pois deseja que não se falte nada para o bom andamento dos trabalhos. Informou que já solicitou a colocação de persianas na sala de reuniões, pois já se trata de um pedido feito anteriormente e que está apenas aguardando as formalidades de compra. Com relação ao pedido da Secretaria da Promoção da Cidadania, a resposta enviada foi de forma técnica, bem Secretaria da Promoção da Cidadania, a resposta enviada foi de forma tecnica, peim como seguindo a legislação. Aproveitou a oportunidade para solicitar que se acrescente a pauta da próxima plenária a leitura desse oficio de resposta, para que se torne do conhecimento de todos as considerações técnicas e o aparato legal da decisão de que os Conselhos devem permanecer sob o comando da Secretaria da Assistência Social. Com a palavra, vioce-presidente Bianca relatou preocupação, pois apesar de este conselho estar na pasta da assistência, nunca houve uma preocupação da Secretaria em saber como estava o andamento das questões relacionadas a desta de la consecuencia da secretaria em saber como estava o andamento das questões relacionadas a desta de la consecuencia de consecuencia de la co inclusão e acessibilidade na cidade. Que não foi indicado um novo nome para conseiheiro titular da Secretaria da Assistência Social em substituição a antiga conselheira que foi exonerada do cargo. A vice-presidente ainda coloca que a falta de suporte da Secretaria de Assistência Social já é muito antiga e que desde que assumiu a presidência do conselho em 2016, nunca teve respaldo da Secretaria. Também relembra o secretário inclusive, que já havia feito uma reunião no gabinete do Prefeito com ele, em 2020 solicitando as mesmas demandas e nada havía sido mudado. A diretora executiva Aline que estava presente, pediu a palavra para lembrar que a Política da Assistência é uma Política Pública, já a Promoção da Cidadania é uma Política de Governo. Sendo assim, se tem que pensar que estamos diante de eleições de que virá um novo governo e não se tem por certo a continuidade dessa Secretaria, mas que a Política da Assistência sim, esta permanecerá. Trouxe novamente a menção a saída da secretária executiva de modo a deixar claro que não houve uma retirada, e sim uma substituição. Que a nova secretária executiva Angela é uma servidora de anos, ótima profissional e que possui uma extensa carreira na Assistência Social e está certa de que a mesma contribuirá muito. Que se faz necessário o estreitamento de laços, bem como o diálogo entre Secretaria e Conselho. Presidente Rodrigo relatou a ausência nas reunifies de alguns conselheiros governamentais, que há uma grande dificuldade de representatividade nesse sentido. Que este conselho busca não ser radical e informar os órgãos com relação a falta já na primeira ocasião, até porque, busca-se um ambiente harmonioso. Porém, infelizmente em alguns casos nota-se que





101

104

105

106

108

110

112 113

114

117

118

119 120

121 123

124

127









se faz necessário a comunicação oficial ao gabinete do prefeito. Se registre em ata a verificação e encaminhamento de ofício as secretarias e ao gabinete do prefeito informando a vacância dos conselheiros que se fizer necessário. Vice-presidente Bianca traz sobre as questões onde a Secretaria da Assistência Social pode e deve "sugar" mais do conhecimento dos conselheiros no que diz respeito às demandas da pessoa com deficiência, lembrando que os equipamentos da Secretaria possuem inúmeras fragilidades relacionadas ao tema e este conselho pode contribuir em diversos sentidos. Cita também a importância de ir além do espaço físico, pois também é de grande valia que os servidores saibam como atender este público. Secretario Pedro demonstra interesse em capacitar os servidores, prioritariamente os que estão na linha de frente junto aos equipamentos que devem estar prontos para atender a toda população em sua diversidade, sem exceção. 3º ORDEM DO DIA: INFORMAÇÃO ACERCA DA LEI 18.928, DE 10 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIBROMIALGIA: Presidente Rodrigo explica que foi sancionada uma lei em Santa Catarina onde as pessoas com fibromialgia são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, todas as políticas públicas que alcançam a pessoa com deficiência também foram estendidas a pessoa com fibromialgia. Isso gera um debate na comunidade das pessoas com deficiência, porque a lei brasileira de inclusão nos traz que a deficiência deve ser analisada de forma biopsicossocial e de forma interdisciplinar. Não há discussão de que a pessoa com fibromialgia possui seus direitos, no entanto, devem existir políticas públicas que contemplem a dificuldade que essas pessoas enfrentam. Se começarem a tipificar na legislação toda "doença" como deficiência, temos receio de que em dado momento quando grupos se unirem, tenhamos novas leis que contemplem outras doenças como deficiência. Como no exemplo trazido pelo presidente em que o mesmo diz: "Eu tenho deficiência visual e bronquite. Mas a bronquite não me traz maiores prejulzos de convivência em sociedade e igualdade com as demais pessoas, não impondo barreiras todos os dias Já a deficiência visual, sim". Não há dúvidas que pessoas com determinadas doenças tem suas particularidades e sofrimentos, porém são passíveis de tratamento, o que as diferencia da deficiência que é uma condição humana, onde você a possui de forma longa e biopsicossocial. Vice-presidente Bianca comenta que é uma lei recente, apenas no Estado de Santa Catarina e pelo que sabem, não houve discussão sobre com o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência. Conselheira Ana, representante da APAE relatou que em Itajal ainda não é possível fazer a carteirinha para esse público e Bianca comenta que a conselheira possa verificar com a Secretaria da Promoção da Cidadania pois tem conhecimento que lá, eles estão confeccionando. 4º ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO SOBRE A NOVA LEI UNIFICADA DOS CONSELHOS NO DIA: DISCUSSAO SOBRE A NOVA LEI UNIFICADA DOS CONSELHOS NO MUNICÍPIO: Bianca informa que as legislações dos Conselhos foram alteradas por um novo decreto, que as unificou – Lei Complementar nº 441 de novembro de 2023, que consolida a legislação que dispõe sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade. Porém, o COMADEFI não está inserido nesse decreto. Presidente Rodrigo afirma que provavelmente, este Conselho ficou disposto junto a legislação da Lei Complementar 423 de Dezembro de 2022, sobre a pessoa com deficiência e equiparados. 5º ORDEM DO DÍA: DEVOLUTIVA DA REUNIÃO CONJUNTA DE CONSELHOS NA CVI: Aconteceu no dia 05 de junho de 2023 uma reunião na Câma



COMADEFI

137

144

147

150

153

156

162

163

168

169

172

175

183

186

188

194

199

204











de Vereadores de Itajaí junto a outros Conselhos de Direitos com a aprovação de pautas a serem trabalhadas de forma conjunta, sendo que este conselho deliberou por três pautas prioritárias, sendo elas: 1.A aprovação da nova legislação de calçadas que se baseia no plano municipal de calçadas; 2. A criação da central de intérprete em libras e 3. A realização de um diagnóstico da pessoa com deficiência no município de Itajai. O documento que será transformado em resolução, foi aprovado e será encaminhado a todos os vereadores e ao prefeito, para que possam acelerar tais procedimentos e garantir que todos os itens deliberados na câmara, sejam aprovados 6º ORDEM DO DÍA: DEVOLUTIVA DA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA ADVIR: A mesma foi inaugurada no mês passado, localizada próximo a Câmara de Vereadores e OAB Subseção Itajaí, uma sede ampla, bonita, construída de acordo com os padrões de acessibilidade, com recursos do Governo do Estado, Governos Municipais e emendas parlamentares. A sede irá comtemplar todas as pessoas com deficiência visual de Itajai e região e o presidente participou da inauguração representando o Comadefi. 7º ORDEM DO DIA: DEVOLUTIVA DA FORMAÇÃO REALIZADA PARA OS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA: No dia 23 de maio de 2023 realizou-se o evento, solicitado pelo CODETRAN, que chamou a UNIVALI e a AMA para uma formação aos agentes de segurança pública do Estado. A princípio seriam os agentes de trânsito, mas acabou tomando maiores proporções e precisou ser feita no teatro da UNIVALI durante todo o dia. O evento contou com a presença de 200 agentes de segurança pública, entre CODETRAN, Polícia militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, Polícia Federal, Marinha e Corpo de Bombeiro. Os agentes possuem muita dificuldade na abordagem de pessoas com deficiência. 8º ORDEM DO DIA: DEVOLUTIVA E INFORMAÇÕES DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIA: DEVOLUTIVA E INFORMAÇÕES DA CONFERENCIA ESTADUAL DUS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ficará para a próxima plenária pois o conselheiro precisou se ausentar da reunião por motivos de saúde. 9º ORDEM DO DIA: MOMENTO COMISSÃO DE DENÚNCIAS: sem representantes presentes na plenária. 10º ORDEM DO DIA: MOMENTO COMISSÃO ACESSIBILIDADE: Conselheira Tanise informou uma pequena pausa nas últimas três semanas nos trabalhos voltados a legislação, que a mesma está quase pronta, porém tratava-se de manadadada de la ligitadade. uma adequação da lei já existente. Entenderam que é melhor se fazer uma nova lei e por esse motivo se dá a pausa, para que seja possível rescreve-la da melhor forma possível. Há previsão de reunião na próxima semana, conforme agenda. Informa que a possivei. Ha previsao de réuniao na proxima semana, contorme agenda. Initorma que a empresa de transporte público que atua na cidade está com alta rotatividade de motoristas, o que faz com que a capacitação dada tenha se perdido em função desses desligamentos das pessoas que estavam preparadas. Alega que a empresa de transporte não vem respeitando o edital no que diz respeito ao aplicativo, alegando a falta de subsídio anual. No entanto, trata-se de questões totalmente distintas, pois a mesma já deveria ter iniciado suas atividades com o aplicativo pronto e disponível para a população. Sugere-se o envio de um oficio pedindo que a empresa contrate uma capacitação para esses poves proferistas com base na lustificativa dessas trocas de 176 capacitação para esses novos motoristas com base na justificativa dessas trocas de funcionários. Tanise frisou que as denúncias devem ser registradas e protocoladas na ouvidoria, pois estão mandando sempre para ela e infelizmente é inviável resolver tudo, bem como acaba não aparecendo estatisticamente nos dados da prefeitura esses números. A comissão também acordou data da visita na Rodoviária de Itajaí, com













objetivo de verificar as condições e avanços em relação a acessibilidade, conforme oficio recebido do Ministério Público com denúncia, que se estende desde 2018. 11ª ORDEM DO DIA: FALA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SOBRE INFORMAÇÕES DOS INTÉRPRETES DE LIBRAS: Conselheira Viviane informou que houve redução na carga horária das intérpretes efetivas da rede, fazendo com que duas que atendiam crianças no período da manhã e tarde, passassem a fazer apenas 6 horas diárias. Encontra-se aberto credenciamento para intérpretes de libras, porém não há procura. Segundo a conselheira, a mão de obra é escassa para esse tipo de trabalho. 12ª ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE UMA NOTA ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE UMA NOTA DE REPÚDIO PARA FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE ARBITRAGEM NO PARAJASC: Presidente Rodrigo explicou brevemente que no último mês aconteceu o PARAJASC e que algumas modalidades não tinham arbitragem contratada pelo Governo do Estado para realização do evento, que não houve comunicação da FESPORTE, o que causou grande transtorno pois atletas de várias cidades se deslocaram até Blumenau e só ficaram sabendo no local que não fariam sua participação em função dessa falha na organização. Tal situação traz imensa consternação, pois quem conhece, sabe das batalhas que enfrentam esses atletas para conseguir treinar e competir. O Governo do Estado ficou de remarcar uma nova data para tais modalidades, mas ainda assim não deixa de ser um grande descaso com as pessoas com deficiência, tratando os jogos como algo recreativo e não de caráter profissional. Aprovou-se por unanimidade o envio e postagem nas redes sociais da nota de repúdio e descontentamento com a postura da FESPORTE. 13* ORDEM DO DIA: PALAVRA LIVRE: Nenhum assunto foi trazido a plenária. Sem mais nada a ser discutido, eu, Rafaela Cristiane Luiz dos Prazeres, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será por todos os presentes assinada. Itajaí (SC) 28 de junho de Brawne. W. Junghuro uftensi













Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Hora: 14:00

Data: 26/06/2024

GOVERNAMENTAIS

<u>NOME</u>	<u>ENTIDADE</u>	TITULARIDADE	<u>ASSINATURA</u>
Neuza Terezinha Bottega	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	
Amanda Schmidt	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	
Jair Suavi	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	
Maria do Carmo Cabral	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	
Viviane Virginia Linhares Gasperi	Secretaria Municipal de Educação	Titular	Turane Harpin
Marcos Maciel de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	
Liana Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular	





		The state of the s	THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PARTY OF TH
Jonas Hostin Vieira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Suplente	
Danielle Cardoso Maurício Sobreira	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	
Giselli Fernanda Gonçalves	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	
Fabricio Antonio dos Santos	Secretaria Municipal de Segurança Publica	Titular	
Luis Fernando da Silva	Secretaria Municipal de Segurança Publica	Suplente	
Tanise de Goes Maia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	Menandi
Rossana Ferrari Scolaro	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	
Maíra Naman	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Titular	
Giovani Félix	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Suplente	















NÃO-GOVERNAMENTAIS

NOME	ENTIDADE	TITULARIDADE	<u>ASSINATURA</u>
Rosane Cardozo	ADACO OFEARTE	Titular	
Esther Vicente	ADACO OFEARTE	Suplente	
Marcia Bobany Tavares	ADEQUO	Titular	
Sônia Maria Bobany Tavares	ADEQUO	Suplente	
Rodrigo Lima	ADVIR	Titular	Rodup terms
Jairton Fabeni Domingos	ADVIR	Suplente	
Wilson Reginatto Jr.	Amor pra Down	Titular	











	Alkina.	
盘		

	FI 2000		
Giovana de Oliveira Reig	Amor pra Down	Suplente	
Ana Claúdia Daquil	APAE	Titular	
Francielle Casagrande Comelli	APAE	Suplente	
Elaine Gonçalves Weiss de Souza	AMA	Titular	
Letícia Correa Ferreira	AMA	Suplente	
Charles Eduardo Souza	APDEFI	Titular	
Claudio João da Cruz	APDEFI	Suplente	
Bianca Reimão Curraladas	UNIVALI	Titular	Branch.
Daniel Gomes Bertotti	UNIVALI	Suplente	

Viitantes: Cline C. M. Cardoro.

Facqueline blows - ADACO/OFEARTE

Reforb C. b. Rogers

COMADEFI

16

17

19

21

23

25

26

28

30 31 32

33 34

35 36

37 38 39

42

47

49

52 53

54 55

56 57

58

60

62

66

69 70

74 75

82 83 84

89



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI

Ao décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h16min, de forma presencial, a reunião foi iniciada em segunda chamada, pelo presidente em exercício Rodrigo Lima, que deu as boas-vindas a todos e solicitando a apresentação e a áudio descrição. Estavam presentes os seguintes representantes governamentais: Neuza Terezinha Bottega, Jair Suave, Viviane Virginia Linhares-Gasperi, Marcos Maciel de Oliveira, Liana Martins e Giselli F Gonçalves. Estavam presentes os seguintes representantes não-governamentais: Bianca Reimão Curraladas, Wilson Reginatto, Rodrigo Lima, Rosane Cardozo, Esther Vicente, Jairton Fabeni Domingos e Charles Eduardo Souza. 1ª ORDEM DO DIA: Momento da Secretaria: Justificativa de ausência das seguintes conselheiras: Ana Claudia Daquil (APAE), Márcia (ADEQUO), Maíra (FMEL). Leticia (AMA), que foram aprovadas por unanimidade pelos 10 conselheiros votantes. Em seguida passou-se para a Aprovação da ata da reunião anterior, que foi aprovada por todos. A referida ata foi encaminhada por e-mail para todos os conselheiros para prévia leitura e sugestões. Em seguida a secretária fez a leitura das correspondências recebidas e enviadas: Ofício para a Instituição Adeco Ofearte solicitando a alteração de conselheiro suplente. As representantes da Instituição estavam presentes e informam que o oficio foi enviado para e-mail do Comadefi oficial via gov.br e a plenária aprova a alteração dos representantes passando a ser suplente a senhora Esther Vicente. Ato continuo, a secretária relata que também recebeu algumas denúncias que foram entregues para a Comissão. Nesse momento o presidente faz uso da palavra e parabeniza o trabalho da comissão de denúncias. 2ª ORDEM DO DIA Convite para Secretária da Educação participar da próxima reunião do Conselho; Após as discussões sobre a situação dos agentes de apoio e intérpretes de libras na Educação Básica e devido as denúncias recebidas, a plenária aprovou a sugestão da diretoria de agendar um encontro com a secretária da pasta. Caso ela não possa participar da reunião, a diretoria se compromete a visitá-la em seu gabinete, mas será necessária uma resposta para que os trâmites de contratação sejam agilizados sem que haja prejuizos aos alunos com deficiência. 3ª ORDEM DO DIA- Discussão sobre as pautas do Comadefi para encaminhar à Secretaria de Promoção da Cidadania: Presidente Rodrigo informa que existe um movimento na Secretaria, coordenado pela equipe de Relações Temáticas, cujo objetivo é fortalecer o trabalho de alguns conselhos. Assim já estão acontecendo algumas reuniões com um grande grupo e ficou deliberado que todos os conselhos pudessem verificar quais são suas principais demandas que precisam de apoio. Com as principais propostas será construido um documento e apresentado em reunião ampliada no mês de junho na Câmara de Vereadores de Itajaí. A diretoria levou como proposta a possibilidade da elaboração do Diagnóstico do Município. A secretária Giselli que representa a Secretaria de Promoção da Cidadania informou que pauta de Diagnóstico será solicitada por todos, assim, o conselho pode apresentar mais duas pautas: A efetivação da Central de Libras e Apoio na aprovação da legislação que altera o Plano de Calçadas, legislação a qual a Comissão de Acessibilidade já vem trabalhando algum tempo. Todas as propostas foram aprovadas na plenária. Após a aprovação, os conselheiros iniciaram uma discussão sobre a



COMADEFI









importância do Diagnóstico e as brechas e lacunas que existem nas informações dos Censos elaborados pelo IBGE. Conselheiro Wilson Reginato fala de um Aplicativo que se utiliza de Inteligência artificial para colher dados, fazer levantamento de informações, etc.; A conselheira Liana e conselheiro Jair também comentam como é realizada a elaboração do Banco de dados em suas secretarias, e que possuem as informações do número de pessoas com deficiência cadastradas. A conselheira Liana pergunta se há uma legislação específica municipal que respalde a Secretaria solicitar laudo médico da Deficiência, e o presidente informa que a LBI já garante a solicitação de laudo, para ofertas de políticas afirmativas. 4ª ORDEM DO DIA - Apresentação Empresa Portonave: Nesse momento, o presidente passa a palavra para os representes da Empresa: senhor André e senhora Bianca Lima. André apresenta o projeto da Empresa que visa a formação de Pessoas com Deficiência visual nos cursos de Massoterapia e reflexologia podal. O Curso terá vagas para 12 pessoas, com possibilidade de 06 possíveis contratações. Apresentou um cartaz com as informações e se colocaram à disposição de todos, solicitando que todos possam fazer a divulgação. Em seguida, o presidente agradece a participação e parabeniza a Empresa pela iniciativa. Fazem uso da palavra também, os conselheiros: Jairton Fabeni, Jair Suave e Charles que comentam sobre as experiências da ADVIR com a Empresa Porto Nave e ainda parabenizam a inciativa. Jairton Fabeni informa que a ADVIR está de portas abertas para que possam conhecer a Instituição. <u>5º ORDEM DO DIA – Informações sobre a situação do Ferry boat:</u> O presidente passa a palavra para o elheiro Jairton Fabeni que informa que após reunião com a gerência do Ferry boat foi informado que o sistema de entrada dos pedestres será alterado. Segundo ele, esse novo formato irá prejudicar pessoas com deficiência visual e idosos, uma vez que tem que usarem um QR code e um cartão para entrada da roleta digital. Relata que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Navegantes já elaborou conseinto Muntipar dos Direttos da Pessoa com Deficiencia de Navegantes ja elaborou um ofício e dessa forma ele pede auxilio para que o COMADEFI assine esse oficio em forma conjunta. Após algumas discussões, algums conselheiros questionam como está a acessibilidade em todos os aspectos do Ferry Boat, e decidiu-se que a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana irá fazer uma visita no local para encaminhar para a Empresa as solicitações de alteração. Tanto a proposta do oficio e da visita da comissão foram aprovadas por todos os conselheiros. <u>6º ORDEM DO DIA – Devolutiva - Comissão de Denúncias:</u> Conselheiro Wilson Reginato pede alteração da ordem da pauta, pois terá que se ausentar e, aproveita para dar a devolutiva da comissão informando que conforme foi deliberado na última plenária a comissão expanishou confisios por comissão. encaminhou os oficios para a Farmácia e Secretaria de Educação e até a presente data sem respostas. Também relata que receberam denúncias de algums Paratletas relatando algumas situações referente aos editais e informações de chamamentos dos atletas para o Parajasc A conselheira Bianca sugere que o questionamento seja feito a auteta para un arigias. A conseniraria manta asugura que o questionamento son se la conselheira Maira que representa a Fundação Municipal de Esporte. Caso a resposta não contemple as indagações da denúncia, será encaminhado um oficio ao não contemple as indagações da denúncia, será encaminado um oficio ao superintendente da FMEL. 7º ORDEM DO DIA - Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana: A conselheira Tanise faz uso da palavra e informa que a comissão está avançando na elaboração da legislação e que no último encontro se debruçaram sobre as Penalidades, denúncias por rua, notificações, trabalho dos



COMADEFI

95

100

103







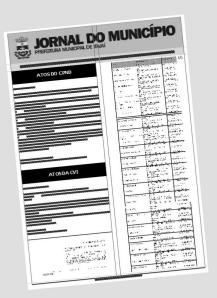
fiscais, tempos de ajustes nas calçadas por parte do proprietário, etc. Também informa que com a aprovação de umas das demandas para a SECAD ser a aprovação da legislação, a comissão terá que acelerar em suas discussões. Jair Suave questiona se não tem como fazer regramento e fiscalização para dentro dos espaços públicos e Tanise informa que já há uma legislação detalhada sobre a acessibilidade, mas que não há fiscal suficiente para realizar tantas visitas, e que as irregularidades, na maioria das vezes, chegam por meio de denúncias. A conselheira Bianca sugere que o conselheiro faça parte da comissão uma vez que temos muito trabalho e poucas pessoas voluntárias. 8º ORDEM DO DIA — Devolutiva - RAIPSV: A conselheira Rosane que representa o Comadefi na comissão faz uma explanação das pautas da última reunião e informa que dividirá com os conselheiros, os convites das formações, encontros, Campanhas etc. 9ª ORDEM DO DIA: Informações sobre a Conferência Estadual: Presidente Rodrigo informa que está tudo certo para a participação dos egados no evento que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril. 10ª ORDEM DO DIA: PALAVRA LIVRE: Conselheira Liana relata que foi bem difficil permanecer na reunião com o calor da sala. O ar condicionado não estava funcionado direito e devido as janelas de vidro, alguns conselheiros ficaram expostos ao sol. Vários conselheiros corroboraram com a fala da conselheira e sugeriu-se que seja solicitado a Secretaria uma melhoria no espaço, ou as reuniões serão realizadas em outro local. Sem mais eu, Giselli Fernanc , eu, Giselli Fernanc , eu, Giselli Fernanc

Brawel William William

Brawel Wi nada a ser discutido, eu, Giselli Fernanda Gonçalves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Itajaí (SC) 18 de abril 2024

Man-

O NOSSO JORNAL!



















Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Hora: 14:00 Data: 17/04/2004

GOVERNAMENTAIS

NOME	ENTIDADE	TITULARIDADE	ASSINATURA
Neuza Terezinha Bottega	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	NBOHOGO
Amanda Schmidt	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	7
Jair Suavi	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	133
Maria do Carmo Cabral	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	
Viviane Virginia Linhares Gasperi	Secretaria Municipal de Educação	Titular	Turane Masseri
Marcos Maciel de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	Unane apasper
Liana Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular	Diavos











R benda	M.	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Suplente	
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	
Secretaria Municipal de Segurança Publica	Titular	4
Secretaria Municipal de Segurança Publica	Suplente	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	
Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Titular	
Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Suplente	
	Desenvolvimento Econômico Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania Secretaria Municipal de Segurança Publica Secretaria Municipal de Segurança Publica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Fundação Municipal de Esporte e Lazer Fundação Municipal de Esporte e	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania Secretaria Municipal de Segurança Publica Secretaria Municipal de Segurança Publica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Fundação Municipal de Esporte e Lazer Fundação Municipal de Esporte e Suplente















NÃO-GOVERNAMENTAIS

ENTIDADE	TITULARIDADE	ASSINATURA
ADACO OFEARTE	Titular	(Jones of)
ADACO OFEARTE	Suplente	
	Constant Constant	7/ 10th 100 1/1000
ADEQUO	Titular	4 Journal Olivin
ADEQUO	Suplente	
ADVIR	Titular	R
ADVIR	Suplente	Tollie Como.
Amor pra Down	Titular	- Aspert
	ADACO OFEARTE ADACO OFEARTE ADEQUO ADEQUO ADVIR ADVIR	ADACO OFEARTE Titular ADACO OFEARTE Suplente ADEQUO Titular ADEQUO Suplente ADVIR Titular Suplente Suplente











	-	
	-01E-1500	
8		6
B1000		

Giovana de Oliveira Reig	Amor pra Down	Suplente	
Ana Claúdia Daquil	APAE	Titular	
Francielle Casagrande Comelli	APAE	Suplente	
Elaine Gonçalves Weiss de Souza	АМА	Titular	
Letícia Correa Ferreira	AMA	Suplente	
Charles Eduardo Souza	APDEFI	Titular	10.40
Claudio João da Cruz	APDEFI	Suplente	
Bianca Reimão Curraladas	UNIVALI	Titular	10-0
Daniel Gomes Bertotti	UNIVALI	Suplente	Brannett.



ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí – SC Fone (47) 3241-7420 – "comdecon@ltajai.sc.gov.br"

RECURSO: 8609-22-ITJ-REC

PROCESSO: 11885-22-NÃO-INCID-ITBI

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: TRÊS VITÓRIAS HOLDING PARTIC. E PATRIMONIAL LTDA.

RECORRIDA: Decisão de Primeira Instância Administrativa

RELATOR: Roberto José Bernardes

VALOR DISCUTIDO: R\$ 24.430,58 (na data da decisão: 05/10/2022)

EMENTA: **RECURSO** VOLUNTÁRIO. ITRI TRANSMISSÃO DE BENS PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS IMÓVEIS INFERIOR AO VALOR VENAL OU DE MERCADO. PRETENSÃO DE ESTENDER A IMUNIDADE DO ART. 156, § 2°, I, DA CF/1988 A TODO O VALOR INDICADO PELO PRÓPRIO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL DE QUE A AVALIAÇÃO DO BEM CORRESPONDA AO PREÇO DE MERCADO E DE QUE SE RECOLHA O ITBI AO QUE EXCEDER O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO FICANDO PENDENTE A ANÁLISE DA PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE DA SOCIEDADE CONSOANTE ART. 37 DO CTN. POSSIBILIDADE.

JULGAMENTO DO MÉRITO POR ESTE CONSELHO.
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL MEDIANTE
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA. ALEGADO DIREITO DE ATRIBUIR
UNILATERALMENTE AO BEM VALOR DIVERSO DO VENAL.

1 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí – SC
Fone (47) 3241-7420 – "comdecon@ltajai.sc.gov.br"

IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA QUE LEVARIA A ESTENDER ARBITRARIAMENTE A IMUNIDADE CONSTITUCIONAL À CESSÃO DE PATRIMÔNIO EXCEDENTE AO DAS COTAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS PRECEDENTES EM QUE SE LIMITA A BENESSE AO VALOR EFETIVAMENTE INTEGRALIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

"A imunidade tributária prevista na primeira parte do inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" somente sobre o valor do imóvel

necessário à integralização da cota do capital social. Vale dizer, sobre o valor do imóvel incorporado que excede o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, haverá incidência do tributo' (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.073712-5, de São João Batista, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 17/05/2012) " (Al n. 0158068-83.2015.8.24.0000, de Itapema, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 28/06/2016.

" A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado'. (RE 796376 ED / SC Tema 796 – Min. Alexandre de Moraes, j. 28/09/2020.

2 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí – SC Fone (47) 3241-7420 – "comdecon@ltajai.sc.qov.br"

ACÓRDÃO

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, **EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, e **quanto ao mérito NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a Decisão Administrativa – Processo Fiscal nº 11885-22-NÃO-INCID-ITBI em seus termos, na forma do relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Roberto José Bernardes, que foi acompanhado pelos Conselheiros: Fábio Cadó de Quevedo, Domingos Macario Raymundo Junior, Gladis Regina de Oliveira Aragão, Maicon Rodrigues, Wagner Camilo dos Santos, e Maurício Heinrich Klein, vencidos o relator divergente Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei e o Conselheiro Marnei Luchtenberg.

Itajaí-SC, 22 de agosto de 2024.



ROBERTO JOSÉ BERNARDES

Conselheiro Relator



JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420

RECURSO: 9383-22-ITJ-REC ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: CLAUDIO LEANDRO SEVERINO

RECORRIDO: Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Tiago Luiz Xavier Gonçalves
CONSELHEIRO RELATOR DIVERGENTE: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI - Revisão de Ofício

VALOR DISCUTIDO: R\$ 15.632,29 na data da notificação (16/03/2020).

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO – ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS LEGAIS PARA FINS DE ARBITRAMENTO – BASE DE CÁLCULO ARBITRADA QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO ÚNICA AMOSTRA E QUE NÃO DEMONSTROU AS CARATERISTICAS DA AMOSTRA QUE COMPROVAM A SIMILITUDE COM O IMÓVEL TRANSMITIO PARA FINS DE COMPARAÇÃO DIRETA – LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUE DEMONSTRA QUE O IMÓVEL RURAL POSSUI CARATERISTICAS NÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA BASE – PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO DERRUÍDA CONFORME ESTABELECIDO NO TEMA 1.113 DO STJ – DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS APTOS A AUTORIZAR O ARBITRAMENTO – RECURSO CONHECIDO – NO MÉRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencido o conselheiro divergente Maurício Heinrich Klein, que também prolatou seu voto no sentido da procedência, mas por fundamentação diversa, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Domingos Macario Raymundo Junior, Fábio Cadó de Quevedo e Marcelo Fóes Scherer, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância para cancelar o lançamento fiscal realizado (Notificação ITBI 988-2015/2020).

Itajaí, 27 de agosto de 2024

TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES

Conselheiro Relator GOV. DY TIAGO LUIZ XAVER GONCALVES
Data: 04/09/2024 16:30:17-0300
Meditions are better: //unlidar in or JOÃO CARLOS DOS SANTOS Presidente



11Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@Itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

PROCESSO: 8791-22-ITJ-REC ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Felipe Gallegaro Pereira Fortes

RECORRIDA: Fazenda Municipal

RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO - ITBI - COMPRA DE IMÓVEL -ARBITRAMENTO FEITO PELA AUDITORIA FISCAL DO MUNICÍPIO - BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE VALORES DA INCORPORADORA QUE CONSTRUIU O EDIFÍCIO/CONDOMÍNIO ONDE O RECORRENTE ADQUIRIU SEU IMÓVEL - AMOSTRA SITUADA NO MESMO ANDAR E COM A MESMA METRAGEM DO IMÓVEL DO RECORRENTE -IMPUGNAÇÃO — AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL IDÔNEO — NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR N° 20/2002 — MULTA DE 30% AFASTADA — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1 A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel; 2 - Compete exclusivamente à auditoria fiscal
- do município a análise e eventual homologação do ITBI, podendo o arbitramento ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) anos seguintes a
- dentro do prazo de 5 (cinco) anos seguintes a transferência do imóvel;

 3 É plausível a consulta feita pela Auditoria Fiscal do Município em tabela da incorporadora onde a amostra utilizada é de imóvel disponível para negócio no mesmo condomínio, mesmo andar e com a mesma metragem do imóvel objeto da ação fiscal, a fim de demonstrar a discrepância do valor apresentado pelo contribuinte a título de valor venal, bem como utilizar o valor apurado apresentado pelo contribuinte a titulo de valor venal, bem como utilizar o valor apurado para a fixação da base de cálculo do ITBI; 4 — Ausência de impugnação específica do arbitramento feito pela auditoria fiscal, uma vez que o contribuinte deixou de apresentar

Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@Itaiai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

laudo técnico elaborado por profissional idôneo;

Inobservância do art. 56 da Lei

Complementar n° 20/2002.

6 - A ausência de omissão de dados ou a falsidade das declarações prestadas pelo Recorrente afasta a aplicação da multa prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 20/2002, devendo a mesma ser substituída pela multa de mora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos do Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Wagner Camilo dos Santos, Tiago Luiz Xavier Gonçalves e Marnei Luchtenberg, votaram pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Divergente.

Itajaí, 06 de agosto de 2024.



JOAO CARLOS DOS SANTOS Data: 23/08/2024 15:39:43-0300 Verifique em https://validar.iti.

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR Relator

JOÃO CARLOS DOS SANTOS Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@Itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

R. Manoel Viêira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

PROCESSO: 3440083/2019 ESPÉCIE: Recurso Ex Officio RECORRENTE: Fazenda Municipal

INTERESSADA: MDM Administração e Comércio Ltda

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: RECURSO EX OFFICIO - TRIBUTÁRIO -IPTU - ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO - REVISÃO DOS CADASTROS N° 5671, 5672, 5673, 5674, 763951, 763952, 763953 e 5731 FEITA PELA AUDITORIA FISCAL DO MUNICÍPIO - AJUSTADO O IMPOSTO A REALIDADE FÁTICA DOS IMÓVEIS -APURAÇÃO DO CRÉDITO EM FAVOR DA CONTRUBINTE EM DECORRÊNCIA DO VALOR PAGO A MAIOR REVISÃO QUE ALCANÇA AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí (SC), 08 de agosto de 2024.



DOMINGOS M. RAYMUNDO JR



JOÃO CARLOS DOS SANTOS Presidente do COMDECON



ATOS DO CONSELHO DO IDOSO



ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ. Ao vigésimo sétimo dia de junho, do ano de dois mil e vinte e quat (27/106/2024), às 14 horas, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da presidente Angela Cristina Hames, os seguintes conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itaiaí - Representantes Governamentais: Angela Cristina Hames, Ana Paula Nery de Oliveira Rocha, Josias Bruno Ruediger, Daynara Bublitz Milanez Liotti, Bruna Helena Ponciano, Iva Nazilda Furtado Rebello, Katiusa Evaristo Velozo, Débora Mendes Satin e Renato Maiochi. E das Entidades da Sociedade Civil: Maria Clara Du Pasquier de Marchi, Mayara Ana da Cunha Kersten, Josiane Spoltti Bezerra, Kamilla Ribeiro de Souza, Emanuella Caroline dos Santos Nunes Corrêa Além da servidora responsável pelo Fundo Municipal da Assistência Social, a contadora Júlia Beatriz Bett de Sá, a estagiária para o setor dos conselhos da SAS, Rafaela Cristiane Luiz dos Prazeres, a servidora do CREAS, a psicóloga Anne Cristine de Melo Pinheiro e o Secretário Executivo para este conselho, Marcello de Moraes Dias e Moraes, <u>Item 1 da Pauta — Abertura e aprovação da ata</u>; As 14:07 horas, a ata foi lida, alterações sugeridas e incorporadas ao texto, e então aprovada. <u>Item 2 da pauta — Verificação do Quórum regimental e justificativa de</u> ausência: Foram verificadas as presenças de quatorze (14) conselheiros, representando doze (12) das vinte e quatro (24) representações possíveis. Conselheiros que apresentaram justificativas para suas ausências: Ellane Schell e Claudio Roberto Fischer. Item 3 da Pauta – Apresentação do FMI equestões referentes a LDO: Ás 14:38 horas a contadora responsável pelo FMAS, Júlia Beatriz Bett de Sá, iniciou sua fala sobre o Fundo e explicando questões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas relações com o COMPII. Foram demonstrados o superávit e o volume de doações obtidas para o Fundo desde a última consulta pela plenária. Os conselheiros requisitaram alterações em valores de dotações, considerando a previsão de mais convênios que o conselho quer estabelecer para a realização de projetos após o lançamento dos Termos de Fomento em elaboração e antecipando gastos com conferências municipais da pessoa idosa a se realizar até Março de 2025. Apresentados os parâmetros e a importância da LDO e LOA, foram aprovados os documentos presentes. Item 4 da Pauta — Apresentação dos projetos FEI inscritos (SAS e UNIVALI): às 14:59 iniciou-se a apresentação por parte da professora Mayara Ana da Cunha Kersten, conselheira que representa a UNIVALI dentro deste conselho. Após trazer algumas questões sobre o processo burocrático, para a inscrição dos projetos com o COMPII e o diálogo com o conselho estadual do idoso – CEI, foi apresentado o primeiro projeto: UNIVIDA na Comunidade – Universidade da Vida, com a meta de promover o "envelhecimento ativo" ao engajar a população idosa e carente nos municípios de Itajaí, Balneário Camborid e Balneário Piçarras, em cursos preparados e voltados a este público, fazendo um acolhimento multidisciplinar, expandindo e se apoiando na experiência de projetos que já foram realizados com sucesso, no âmbito da UNIVALI. Em seguida foi sentado o segundo projeto da UNIVALI: "Curso de Formação de Cuidado





Familiares de Pessoas Idosas Residentes na AMFRI*. Citando dados demográficos sobre (a enorme e crescente) população idosa na região dos municípios que compõe a associação. Este projeto, também voltado a população de baixa renda principalmente, busca atender em parte a falta de cuidadores de pessoas idosas, capacitando familiares com disponibilidade para ocupar este espaço, reforçando vinculos familiares, reduzindo internações em ILPIs, agindo em consonância com a Agenda 2030 e práticas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A 15:46 iniciou-se a apresentação da servidora do CREAS (SAS), a psicóloga, Anne Cristine de Melo Pinheiro. O primeiro projeto intitulado "Aprimora Básica" voltado para reforçar ações da atenção básica realizadas pelos (SAS), a psicóloga, Anne Cristine de Melo Pinheiro. O primeiro projeto intitulado "Aprimora Básica" voltado para reforçar ações da atenção básica realizadas pelos (SAS), a psicóloga, Anne Cristine de Melo Pinheiro. O primeiro projeto intitulado "Aprimora Básica" voltado para reforçar ações da atenção básica realizadas pelos (SAS) no município de Itajaí, o projeto busca adquirir um ônibus adaptado para pessoas idosas com baixa mobilidade e "tablest", para aumentar o alcance e a profundidade das ações desempenhadas pelos "grupos de convivência" realizados nos equipamentos da SAS. O Segundo projeto apresentado nomeado "CREAS — Expansão PAEFI" que usará os recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI) para a compra de um velculo utilitário para transporte de pessoas idosas e container adaptado como módulo para expansão do CREAS garantindo espaço para próprio para o atendimento de pessoas Idosas e suas familias no equipamento. Tanto os dois projetos al MINVALI quanto os dois da SAS foram aprovados por unanimidade pela plenária, como projetos inscritos para com este conselho. Item 5.d a Pauta — Momento da Diretoria: (1) A Presidente informou que recebeu orientações da Assessoria Executiva da SAS, de que as propopostas levadas para a resolução conjunta dos conselhos não t



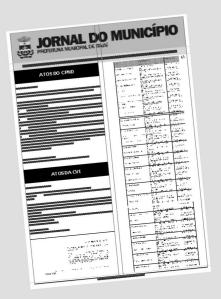


ausência de uma comissão ativa para assuntos relacionados a pessoa idosa no município de Itajaí. (4) Sugestão de contato e elaboração de parceria com Univali, Secretaria de Educação e demais órgãos governamentais relativos a educação no município para parcerias na área de formação tecnológica para pessoas idosas com o auxílio de estudantes. (5) Convite da professora Mayara para participação no curso gratuito oferecido pela UNIVALI sobre a Doença de Alzheimer. (6) O Secretário da Assistência Social, Pedro Antônio Giraldi aproveitou a oportunidade para acompanhar a plenária se apresentando ao conselho formalmente, falando sobre os serviços da secretaria e prestando votos de apoio as ações do COMPII através da SAS. Item 9 da Pauta – Encerramento: Esgotada a pauta, a presidente agradeceu a participação de todos e todas, e deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Marcello, lavreia presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes. Itajaí, Santa Catarina, 27 de junho de 2024.

Morning Med

Brumon

O NOSSO JORNAL!









Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - Data: 21/6/2024

G.	50
Juliana Sedrez Reis Patino	
Maria Teresa dos Santos Cordeiro	
Osmar Altair Adriano	
Lenir Tessele	
	×: *
Antônio Pereira	
Rafael Lapa Werner	
1 1	
Maria Clara Du Pasquier de Marchi	melana March
Bernadete Maria Hoffmann Berto	, seeded , factor
Gislaine Dias de Oliveira	
Claudio Roberto Fischer	
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
Geovana Silveira da S. Batista	8 /
Stefanie de Oliveira Henkemajer	
Karla Mendonça Menezes	
Cássio Pereira	
	Maria Teresa dos Santos Cordeiro Osmar Altair Adriano Lenir Tessele Antônio Pereira Rafael Lapa Werner Maria Clara Du Pasquier de Marchi Bernadete Maria Hoffmann Berto Gislaine Dias de Oliveira Claudio Roberto Fischer Geovana Silveira da S. Batista Stefanie de Oliveira Henkemaier Karla Mendonça Menezes



Asilo Dom Bosco		
Titular	Eliane Schell	
Suplente	Penélope Helena Oliveira dos Santos	
Faculdade CNEC Itajaí (Campanha Nacional de Escolas da		
Comunidade)		
Titular	Juscelino de Almeida Júnior	
Suplente	Lidiane Palumbo Rosa	
UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí)		
Titular	Mayara Ana da Cunha Kersten	Mayao Keven
Suplente	Juliana Vieira de Araujo Sandri	
OAB/SC subseção de Itajaí (Ordem dos Advogados do	1	201.4
Brasil)		(
Titular	Josiane Spoltti Bezerra	Josiak Smith
Suplente	Marcelo Luciano Alves	
Residencial Geriátrico Betel		
Titular	Kamilla Ribeiro de Souza	Val
Suplente	Emanuelle Caroline dos Santos	· Stal
	Nunes Corrêa	
Fundo municipal arrist social	Gulia Beating Bett de sa	4
Consilhos - arist social	Sobolo C. R. der Brownes	
(A)	0	





Orgão Público Municipal:	Nome Conselheiro/Conselheira:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Saúde	· d	
Titular	Tatiane Budni Rigonatti	
Suplente	*Cristiano Klaus Fischer	
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Titular	Ana Paula Nery de Oliveira Rocha	Haulakocha
Suplente	Valdete Cardoso)
Titular	Angela Cristina Hames	paramer.
Suplente	Jamilly Roberta Pereira	V - W - V
Secretaria Municipal de Educação		
Titular	Cristian da Silva	
Suplente	Maria Aparecida Maestri	
Secretaria Municipal de Segurança	* -	
Titular	Adriane Bossler	
Suplente	Camila Fernanda Ramos Ferreira	
Procuradoria-Geral do Município		
Titular	Josias Bruno Ruediger	Lover Brind Energy
Suplente	Stephano Diego de Souza Wessler	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Titular	Daynara Bublitz Milanez Liotti	Daynava BML Rusha
Suplente	Carlos Humberto Martins Junior	0
Secretaria Municipal de Governo		-11
Titular	Bruna Helena Ponciano	Bruna Millina Prosiciono
Suplente	Roberta Cardoso de Jesus	

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí		
Titular	Iva Nazilda Furtado Rebello	toa Delello
Suplente	Luciano Day	voc vieces
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania		
Titular	Katiusa Evaristo Velozo	Latiera Velosa
Suplente	Debora Mendes Satin	Katiwa Velozo
Fundação Municipal de Esportes e Lazer		3000
Titular	Lúcio de Andrade	
Suplente	*Giovani Felix	
Fundação Cultural de Itajaí		
Titular	Vanderlei Lazzarotti	
Suplente	Renato Maiochi	72 1 2 2 1
CAERS	Anne Cristine de meio Pinheir	Tento como
2	17.11	0,000
8		
		e
	*	Ø.



11

18

25

32

ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJÁÍ. Ao trigésimo primeiro dia de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024), às 14 horas, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da presidente Angela Cristina Hames, os seguintes conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajáí - Representantes Governamentais: Angela Cristina Hames, Ana Paula Nery de Oliveira Rocha, Carlos Humberto Martins Junior, Bruna Helena Ponciano, Katusa Evaristo Velozo, Debora Mendes Satin e Renato Maiochi. É das Entidades da Sociedade Civil: Maria Clara Du Pasquier de Marchi, Claudio Roberto Fischer, Mayara Ana da Cunha Kersten, Eliane Schell e Kamilla Ribeiro de Souza. Além das representantes da Associação Cultural Fios de Prata, Tereza Rodrigues, Deise R. Puello e Arlete Aparecida Flamia, e o Secretário Executivo para este conselho, Marcello de Moraes Dias e Moraes. Item 1 da Pauta - Abertura e aprovação da ataz, às 14-07 horas, a ata foi lida, e aprovada com ressalvas a serem incorporadas até a próxima plenária. Item 2 da pauta - Verificação do Quórum regimenta le justificativa de ausência: Foram verificadas as presenças de doze (12) conselheiros, representando onze (11) das vinte e quatro (24) representações possíveis. Conselheiros que apresentaram justificativas para suas ausências: Karla Mendonça Menceze, Dayara Bublitz Milanez Liotti da Cunha, Josiane Spotiti Bezerra e Josias Bruno Ruediguer. Item 3 da Pauta - Apresentação do Projeto da Associação Cultural Fios de Prata; às 14-17 horas iniciou-se a apresentação do grupo, escopo de atuação exclusivamente cultural, um breve histórico da instituição, locais no estado de Santa Catarina em que se apresentaram e competições de dança que participam. O grupo busca parcerias para obter os valores relativos ao transporte, treinamento e alimentação das participantes do grupo (estimados em 41 mil reais, anualmente). O grupo aboscu sede própria e se reúne para a prática d



recebidas e o número de denúncias encaminhadas durante o mês pelo e-mail do conselho. Item 7 da Pauta — Momento das Comissões: (1) Foi levantada a importância de se ter mais conselheiros ativos participando da Comissão de Normas e Fiscalização para abarcar, principalmente, a demanda da inscrição de instituições não-asilares que requisitem inscrição perante o conselho, levando em consideração o volume de trabalho já desempenhado por esta comissão na fiscalização e registro de ILPIs. Item 8 da Pauta — Palavra Livre; (1) Conselheiro Claudio Roberto Fischer, levantou a necessidade e importância do município oferecer um serviço de "Balcão de informação" para principalmente atender a população mais carente e com questões de acessibilidade, e encaminhar de forma desburocratizada e precisa aos serviços disponibilizados pela prefeitura como um todo. (2) Recomendação de reunião com a Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, para se discutir assuntos relacionados a parcerias e outras práticas de controle social que possam ser replicadas pelo COMPIL (3) Pedido que o assunto da expansão da comissão de Normas e Fiscalização para o atendimento de instituições não asilares seja novamente explorado na próxima plenária. Item 9 da Pauta — Encerramento; Esgotada a pauta, a presidente agradeceu a participação de todos e todas, e deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Marcello, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes. Itajaí, Santa Catarina, 31 de julho de 2024.

tranna 21/4 B





Lista de Presenca da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - Data: 3 / 07/2024

Organização da Sociedade Civil:	Nome Conselheiro/Conselheira	Assinatura	
Rotary Club Itajaí		591	
Titular	Juliana Sedrez Reis Patino		
Suplente	Maria Teresa dos Santos Cordeiro		
ANG SC (Associação Nacional de Gerontologia do Estado			
de Santa Catarina)			
Titular	Osmar Altair Adriano		
Suplente	Lenir Tessele		
Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas			
de Todas as Categorias de Trabalhadores em Geral de		* 2.4	
Itajaí	×		
Titular	Antônio Pereira		
Suplente	Rafael Lapa Werner		
AMT (Associação Madre Teresa)		2 22 1	
Titular	Maria Clara Du Pasquier de Marchi	n cloud Drien ous	
Suplente	Bernadete Maria Hoffmann Berto		
Associação Ação em Saúde			
Titular	Gislaine Dias de Oliveira		
Suplente	Claudio Roberto Fischer		
Instituto Sorrir			
Titular	Geovana Silveira da S. Batista		
Suplente	Stefanie de Oliveira Henkemaier		
SESC (Serviço Social do Comércio)			
Titular	Karla Mendonça Menezes		
Suplente	Cássio Pereira		





Asilo Dom Bosco		2 1
Titular	Eliane Schell	Clabo
Suplente	Penélope Helena Oliveira dos Santos	0
Faculdade CNEC Itajaí (Campanha Nacional de Escolas da		
Comunidade)		
Titular	Juscelino de Almeida Júnior	
Suplente	Lidiane Palumbo Rosa	
UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí)		
Titular	Mayara Ana da Cunha Kersten	Wayno Mas
Suplente	Juliana Vieira de Araujo Sandri	
OAB/SC subseção de Itajaí (Ordem dos Advogados do		E. C
Brasil)		
Titular	Josiane Spoltti Bezerra	
Suplente	Marcelo Luciano Alves	
Residencial Geriátrico Betel		
Titular	Kamilla Ribeiro de Souza	Kd.
Suplente	Emanuelle Caroline dos Santos	
	Nunes Corrêa	
Goresa Pell at parines	Fiosds Proto	
De Se R. Puello	11 0	
Aplete A Flaming	1) 1) 1(
Jana Jana Jana Jana Jana Jana Jana Jana		



Orgão Público Municipal:	Nome Conselheiro/Conselheira:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Saúde		
Titular	Tatiane Budni Rigonatti	
Suplente	Ana Paula Versati	
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Titular	Ana Paula Nery de Oliveira Rocha	Ana Paula Nery Rocks
Suplente	Valdete Cardoso	111 10 1000000 1000 11000
Titular	Angela Cristina Hames	promy.
Suplente	Jamilly Roberta Pereira	
Secretaria Municipal de Educação		
Titular	Cristian da Silva	
Suplente	Maria Aparecida Maestri	
Secretaria Municipal de Segurança		
Titular	Adriane Bossler	
Suplente	Camila Fernanda Ramos Ferreira	
Procuradoria-Geral do Município		λ,
Titular	Josias Bruno Ruediger	
Suplente	Stephano Diego de Souza Wessler	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Titular	Daynara Bublitz Milanez Liotti	
Suplente	Carlos Humberto Martins Junior	
Secretaria Municipal de Governo		V
Titular	Bruna Helena Ponciano	Brung Milenes
Suplente	Roberta Cardoso de Jesus	The state of the s





Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí		
Titular	Iva Na <u>zilda</u> Furtado Rebello	
Suplente	Luciano Day	50
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania		
Titular	Katiusa Evaristo Velozo	Cottus
Suplente	Debora Mendes Satin	della.
Fundação Municipal de Esportes e Lazer		ASIA.
Titular	Lúcio de Andrade	
Suplente	*Giovani Felix	
Fundação Cultural de Itajaí		
Titular	Vanderlei Lazzarotti	
Suplente	Renato Maiochi	TENDE Gull.
*		1 and E = new
•		
a a		
GF CONTRACTOR OF THE CONTRACTO		

ATOS DA CVI

e-DOC 2C873E41



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí Legislativo Vereadora Maria Rosa Helen no Schulte



CONVOCAÇÃO

Em face da desistência da vereadora Mirim Alícia Ribeiro, representante da Escola de Educação Básica Carlos Fantini, a Câmara de Vereadores de Itajai, por meio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal Nº 7.568/2023, convoca a aluna Anne Caroline F. Costa, suplente, representante da Escola Básica Antônio Ramos, a assumir uma vaga no projeto Câmara Mirim.

Fabricia Prado

Gerente Pedagógica da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

Nedirlei de Oliveira Jr. Gerente Administrativo da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS **FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL COM FERRAMENTA DE SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE EDITAIS ILIMITADOS, PELO PERÍODO DE SEIS MESES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

VALOR - R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

DOTACÕES - 29/3.3.90 - Fundação Cultural de Itajaí

CONTRATADO - PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA CNPJ: 20.254.766/0001-00

FUNDAMENTO - Art. 74, I, da Lei 14.133/21

JUSTIFICATIVA - A Fundação Cultural de Itajaí (FCI) tem como objetivo principal fomentar arte e cultura no município de Itajaí. Uma das principais formas de fomento é a disponibilização de editais públicos, destinados a artistas, companhias, coletivos artísticos e trabalhadores da cultura, disponibilizando recursos para a classe e contribuindo para o desenvolvimento cultural, econômico e social do município como um todo. A Fundação Cultural de Itajaí pretende publicar, com base no histórico da publicação de editais em anos anteriores, somado aos editais emergenciais com recursos do governo federal. cerca de 10 (dez)editais entre o segundo semestre de 2024 e o primeiro trimestre de 2025. Para tanto, é necessária a contratação de plataforma online com ferramenta especializada para inserção de editais, seleção e monitoramento de projetos culturais, com o objetivo de possibilitar a interação entre os diversos agentes envolvidos na elaboração e execução de projetos. Vista a obrigatoriedade de divulgação de editais seguindo o princípio da Publicidade, bem como as diretrizes do Fundo Nacional de Cultura, que exigem que os editais de cultura sejam amplamente divulgados e acessíveis a todos, com vistas ainda à transparência na seleção e gestão dos projetos e documentos correlatos, faz-se necessária a contratação de uma plataforma integrada, com funcionalidades que permitam a inserção de editais ilimitados; que apresente a possibilidade de utilização de filtros; segmentações; personalizações a partir das diretrizes elencadas em cada um dos editais; que possua ferramentas de análise das propostas no

Rua Antonio Caetano • Bairro Fazenda 88302-380 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3349-1214





e afins: que facilite a interação entre os diversos agentes envolvidos na elaboração e execução de projetos culturais e permita a geração de relatórios com dados araficamente. Após pesquisa, constatou-se que a plataforma PROSAS, da empresa Prosas Tecnologia Social LTDA, é amais adequada e melhor disponível para inserção de editais seleção e monitoramento de projetos culturais do Brasil. A gama de funcionalidades da plataforma é a única que atende às necessidades da Fundação Cultural de Itajaí para a administração adequada dos editais pretendidos, principalmente no tocante às possibilidades de customização. A Fundação Cultural solicitou um orçamento junto à empresa para contratação da plataforma e o valor proposto para atender à necessidade da FCI é de R\$20.800.00 (vinte mil e oitocentos regis). O valor proposto é correspondente ao uso da plataforma/ferramenta pelo prazo de seis meses, a ser pago emparcela única, mediante celebração de contrato e emissão de nota fiscal, conforme proposta anexa. Atualmente, a plataforma "PROSAS" atende editais de todo o Brasil junto a empresas privadas e poder público. Secretarias de Cultura de diversos Estados e da Funarte fazem uso desta plataforma, a única de abrangência nacional e que possui interface voltada às demandas da área da cultura. A partir de uma pesquisa de mercado constatou-se que tal plataforma é referência no segmento, atende às necessidades técnicas da Fundação Cultural e já é conhecida pela classe artística e por produtores de cultura. Considerando o interesse público e o impacto da plataforma para efetividade ampla divulgação, acesso e transparência dos editais culturais do município; diante da ampla utilização da referida plataforma em Secretarias e Fundações de Cultura e de não haver outras possibilidades que atendam a todos os outros requisitos, principalmente o de "customização", neste caso concreto, sugeriu-se a contratação da plataforma PROSAS por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Conforme o art. 74, I, da Lei 14.133/21, consiste em situação de inexicibilidade de licitação as aquisições oriundas de fornecedores, empresas ou representantes comerciais exclusivos. Nesse sentido, a Lei exige a comprovação do fornecimento exclusivo mediante atestado de exclusividade (ou documento equivalente), que se encontra anexo a este processo administrativo

Itajaí, agosto de 2024 Assinado e datado digitalmente

NORMÉLIO PEDRO WEBER rintendente Administrativo das Fundaçõe





Nº 129/2024

O Município de Itajaí torna público que, mediante xigibilidade de licitação realizou a CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL COM FERRAMENTA DE SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE EDITAIS ILIMITADOS. PELO PERÍODO DE SEIS MESES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, pelo valor de R\$ 20.800.00 (vinte mil e oitocentos reais), com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Itajaí, agosto de 2024 Assinado e datado digitalme

NORMÉLIO PEDRO WEBER

NORMELIO PEDRO WEBER
Data: 30/08/2024 19:02:46-0300

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 3739/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I. nº 951/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPE nº 268204/2024-e e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE à servidora abaixo

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
GISELE INES PERA	1460204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3740/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 951/2024 - SIPE nº 268204/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, às servidoras abaixo

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
CRISTIANE PACIFICO	1724904	Agente em Atividades de	180
CRISTIANE FACIFICO	1/24904	Educação	
HELENA MARIA	1778203	Agente em Atividades de	180
RESCAROLLI PEREIRA	1776203	Educação	100
SALETE HILLMANN DOS	1572104	Agente em Atividades de	180
SANTOS	13/2104	Educação	100

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Página 21- Ano XXII - Edição Nº 2846 - 04 de setembro de 2024







PORTARIA N.º 3741/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOICE CRISTINA ADRIANO SILVA, matrícula nº 2185401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de dezembro de 2017 a 08 de 27 de maio de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3742/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JEANNE FERREIRA DA ROSA, matrícula nº 688817, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, 2017 a 06 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3743/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MICHELLE ARAIS SPIAZZI, matrícula nº 2024501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de outubro de 2017 a 07 de maio de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3744/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANGELITA POFFO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3745/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÉMIO, ao servidor LUCIO JOSÉ GOEBEL, matrícula nº 498801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 3746/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação em cargo de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
		SECRETÁRIA DE UNIDADE
3696/2024	MEGUY CRISTINA	DE ENSINO DE EDUCAÇÃO
	FERNANDES	INFANTIL – CEI Lausimar Laus

Itaiaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA Nº 3747/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIA AIETA OLIVIERI, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Lausimar Laus, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3748/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JULIANA NASCIMENTO MENDES, matrícula nº 2033201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3749/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve PRORROGAR a designação do servidor DIEGO CARDOSO, matrícula nº 2024705, ocupante de cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do G.E. Guilhermina Buchele Muller, percebendo a gratificação correspondente, de 29 de agosto de 2024 a 26 de dezembro de 2024, em substituição a servidora Alaíde Maria Silva, matrícula nº 1191507, que está afastada em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA Nº 3750/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora CRISTIANE CHAVES MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 1150414, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. José Fernandes Potter, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3751/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2041/2024 – SIPE nº 6263962/2024-e da Secretaria Municipal de Educação , resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora PATRICIA TEIXEIRA MULLER, matrícula nº 1805003, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 26 de novembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 3752/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2075-2078/2024 e 1133/2024, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eliana Santos	10h	Professor	Ciências	Permanente	05/09 a 17/12/2024
Samira Lindaura Maciel Farias	30h	Professor	Educação Especial	Especial	05/09 a 30/10/2024
Veridiana Kwapis Ferreira	20h	Professor	Arte	Permanente	05/09 a 07/10/2024

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 3753/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2070-2073/2024 – 1133/2024/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Marli Laurindo Ribeiro	30h	Professor	Educação Infantil	Especial	05/09 a 17/12/2024
Edna Maiara Monteiro Fagundes	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 17/12/2024

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 3754/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2071/2024 – 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andressa Pohl	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 17/12/2024
Elisa Barth	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 17/12/2024
Fabiana Alvisi	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 04/10/2024
Karen Nunes de Andrade	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 17/12/2024
Maria Eduarda Macedo de Jesus	20h	Professor	Anos Iniciais	Especial	05/09 a 17/12/2024

Itaiaí 04 de setembro de 2024

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 3755/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2077/2024 – 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Claudimaria dos Santos Araújo	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 04/10/2024
Mayara Rodrigues Moreira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 04/10/2024
Rayane Neves Camargo	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/09 a 30/10/2024

Itaiaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 3756/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à solicitação da servidora, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 0869/2024, de 13 de março de 2024 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2783, de 13 de março de 2024, que CONCEDEU REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO à servidora SAMARA REGINA FURTADO, matrícula nº 1462707, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3757/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 251719/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor ROMULO BATISTA BUENO, matricula nº 1698001, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em substituição ao servidor Ecio Jose Russi, matrícula nº 1127701, que está em licença tratamento de saúde, de 06 de agosto de 2024 a 04 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3758/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 251719/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor WILSON NEI RITA, matrícula nº 1520702, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em substituição ao servidor Fabio Regis, matrícula nº 284003, que estará em férias, de 16 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3759/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 266910/2024-e, resolve DESIGNAR a servidora BARBARA DE OLIVEIRA BRIDI, matrícula nº 2571501, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 16 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024, em substituição ao servidor Edson Panca, matrícula nº 2361301, que estará em férias.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3760/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE nº 269553/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2185501	Elissandra Cristiane Castro	Agente de Apoio em Educação Espcial	40h	02/09/2024

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA Nº 3761/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA REBELO, matrícula nº 180601, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL da E.B. José Fernandes Potter, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício







PORTARIA N.º 3762/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora VANESSA RHENIUS THREISS, matrícula nº 2133213, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do C.E. de Cordeiros, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3763/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora MONICA TEREZINHA FERREIRA NICOLAU, matrícula nº 2305901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para a atividade não remunerada de supervisora do Programa Escola da Inteligência, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período de 05 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em Exercício



PORTARIA N.º 3764/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação em cargo de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

relacionada.						
Portaria	Nome	Cargo				
		SECRETÁRIA DE				
	NIZANDRA CRISTINA	UNIDADE DE ENSINO DE				
3540/2024	VIEIRA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL –				
		CEI Maria Regina Coppi				
		Vicente.				

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA Nº 3765/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO, matrícula nº 2413302, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ermelinda Potter Custódio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3766/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 670115, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 09 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA Nº 3767/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVANA APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ermelinda Potter Custódio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício





PORTARIA Nº 3768/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CRISTINA APARECIDA RIBEIRO**, april de 1995, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria Regina Coppi Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3769/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NIZANDRA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA. PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Itaiaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3770/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe O Prefetto Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante aos SIPEs nº 261935-269138/2024-e, e às C.Is nº 2011-2069/2024/DGP/SME, resolve LOTAR POR CONCURSO, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 030/2022, os servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA servidores abaixo relacionados, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Euitai ii	030/2022			
SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
EWERTON COLSANI	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	30	M/V	G.E. JORGE DOMINGOS GONZAGA
FILIPE AUGUSTO DE BRITO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	30	M/V	C.E.I. PROF ^a ROSANA APARECIDA DE SOUZA
JEANE APARECIDA NEUBURGER DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	30	M/V	E.B. JOSÉ POTTER
MARIA SILVA DE SOUSA ALMEIDA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	30	M/V	C.E.I. ANTONIETA MOREIRA DOS SANTOS
MARIANI GUEDES SANTIAGO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	30	M/V	C.E.I. ANTÔNIO JOÃO VICENTE
NADINE IOLANDA DA CUNHA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	30	M/V	E.B. ARNALDO BRANDÃO

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3771/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 012/2024/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de

Servidor	Matrícula	Nº do processo
Gabriel Cabral Tocantins	2356502	153/2024
Vitor Vasata Macchi Silva	2398301	154/2024
Igor Silveira Wense	2398801	155/2024
Fernando Rodrigues Appolinario	2398901	156/2024
Fabio de Souza Trajano Filho	2399001	157/2024
Camila Francisco Wloch	2402901	158/2024
Ana Carolina Rosa	2355101	159/2024
Priscila Gregorio dos Santos	2322902	160/2024

Art. 2 °. - Com efeito, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3772/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **NEUZITA VENUS DE MELO** SAIS, matrícula nº 1537219, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Omar Luis Macagnan, percebendo a gratificação correspondente, de <u>05 de setembro de 2024 a 25 de</u> outubro de 2024, em substituição à servidora Amanda Iracema Morella Costa, matrícula nº 1196404, que está afastada em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3773/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, e consoante com o requerimento , resolve AUTORIZAR o servidor ANDRÉ ADAUTO SPERBER DOS SANTOS , matrícula nº 1774105, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA , portador da CNH nº 00844181421, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epigrafe.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3774/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SIMONE CRISTINA PEDROLLO, matrícula nº 2466801, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 05 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio nº 007/2024 IPI Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ Convenente: BANCO BRADESCO SA.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira convenente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados

Data Assinatura: 02/09/2024.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA Nº 219/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n°. 41/2003, c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ISABELA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, matrícula n° 180401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "1", Padrão "C3" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 220/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARY CHRISTIANE SIMAS, matrícula nº 665403, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 29/03/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 22 dia(s); entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); e entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); totalizando 1544 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro) dias, correspondendo a 04 ano(s) 02 mês(es) e 24 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.01400/24-3, em 24/06/2024.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 221/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ANTONIO CARLOS CUNHA, matrícula nº 4644001, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 222/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO



DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MARCIA CABRAL, matrícula nº 553301, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B5" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretor Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 223/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RE-SOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, à servidora FERNANDA SEÁRA CERA, matrícula n° 631501, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B7" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretor Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 224/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, em atendimento à decisão judicial exarada nos autos do processo n. 5027207-09.2021.8.24.0033/SC e considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor JOEL ANTONIO BERNHARDT, matrícula nº 867601, ocupante do cargo de Médico, Categoria "7", Faixa "II", Padrão "G" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 10/06/2021.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 225/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RE-SOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, à servidora SANDRA ESPINDOLA LUNARDELLI, matrícula n° 220001, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria "1", Faixa "III", Padrão "L" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretor Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 226/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, ao servidor FABIANO D'AVILA VIEIRA, matrícula nº 162201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "B4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 227/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de CLEUSA MARIA DA SILVA JACINTHO, dependente do servidor GILBERTO JOSE JACINTHO, matrícula nº 541401, a contar da data do óbito, em 25/08/2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 228/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n° 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de OLIVIA MARIA MARTINS, dependente do servidor INACIO AMAURI MARTINS, matricula nº 2591001, a contar da data do óbito, em 20/08/2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 229/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JOSETE DANIELA MACHADO DA SILVA, matrícula nº 1067106, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a LABORATORIO FOTOGRAFICO REALCOLOR LTDA, pelo período compreendido entre 02/03/1995 a 31/01/1997, correspondendo a 01 ano(s) 10 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAI, pelos períodos compreendidos entre 30/08/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 21 dia(s); entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); e entre 02/02/2004 a 24/06/2004, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 23 dia(s); totalizando 1278 (um mil, duzentos e setenta e oito) dias, correspondendo a 03 ano(s) 06 mês(es) e 03 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19023050100330242, em 26/07/2024.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 230/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora KARLA ADRIANA PEREIRA DE PAULA, matrícula nº 829401, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C6" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 231/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, à servidora ROSILENE MAIA, matrícula n° 434301, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria "5", Faixa "I", Padrão "I" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 233/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3°, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, e CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 5022069-61.2021.8.24.0033/SC, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 041/2022, publicada no Jornal do Município, Edição nº 2514, de 02 de março de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora GRAÇA MARIA DA CRUZ FORTES, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora GRAÇA MARIA DA CRUZ FORTES, matrícula nº 3977001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "B4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 22/10/2019.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 234/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n° 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de ADRIANA DE CARVALHO DA SILVA e BENJAMIN ENIR DE CARVALHO DA SILVA, dependentes do servidor ENIR DA SILVA, matrícula nº 4780001, a contar da data do óbito, em 12/08/2024.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 235/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, em atendimento à decisão judicial exarada nos autos do processo n. 0303043-02.2015.8.24.0033/SC, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 214/14, publicada no Jornal do Município, Edição nº 1388, de 05 de novembro de 2014, que concedeu Aposentadoria Compulsória à servidora EROTIDES MARIA VIEIRA.

Art. 2º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora EROTIDES MARIA VIEIRA, matrícula nº 847101, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Categoria "2", Faixa "1", Padrão "E" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01/11/2014.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretor Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 236/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES MIGUEL, matrícula nº 3046003, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a INDUSTRIAL PESQUEIRA CAMBORIU SA, pelo período compreendido entre 04/02/1980 a 29/02/1980, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 27 dia(s); junto a BAZAR DA CRIANCA LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1981 a 31/12/1981, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 03/03/1986 a 31/05/1990, correspondendo a 04 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); totalizando 1.880 (um mil, oitocentos e oitenta) dias, correspondendo a 05 ano(s) 01 mês(es) e 25 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19026070100013225, em 27/07/2022.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 237/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, ao servidor JOSE ARLINDO DE MENDONÇA FILHO, matrícula n° 711301, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "B" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretor Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI) EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 025/18 - PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL 023/18 -CONTRATADA: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. OBJETO: A Superintendência do Porto de Itajaí, na qualidade de Contratante, nos termos do art. 79, I, c/c art. 78, VII e XII da Lei 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato de n. 025/2018, cujo objeto resume-se na prestação de serviços de engenharia para dragagem de manutenção do acesso aquaviário ao Porto de Itajaí; mediante as cláusulas e condições a seguir: I. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93. II. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial. III. Fica a CONTRATA-DA autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja pendência de

penalidades previstas contratualmente. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024.

PORTARIA Nº 024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DOS ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS DA ÁREA PRIMÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

Art. 1º - Criar comissão especial multidisciplinar para atuar na fiscalização dos Contratos operacionais (definitivo, transitório, temporário) na área primária do Porto de Itajaí.

Art. 2º - Designar para fiscalizarem, dentro das atribuições de seus cargos, os contratos de arrendamento operacional dentro da área da Diretoria Administrativa e Financeira, o Diretor Geral de Administração e Finanças, -RONALDO CAMARGO SOUZA - CPF: 019.624.849-39; o Coordenador de Faturamento; -VANDERLEI MARTINS VIANA - CPF 309.459.769-68, Coordenadora Financeira; -GIOVANA NADIR SCHWEIZER POLLONI - CPF 871.509.059-00, Coordenadora de Patrimônio e Registros Cartorários; -ELIANE CRISTINO DA SILVA -CPF 739.240.919-00, dentro da área da Diretoria de Engenharia o Diretoria-Geral de Engenharia, JUCE-LINO DOS SANTOS SORA - CPF 008.037.389-51, Coordenador de Informática e

Tecnologia de Informação; - JEAN CARLOS POTRICH – CPF 010.049.281-90, nas áreas afetas a Diretoria-Geral de Operações Logísticas, o Coordenador de Operações e Inteligência da Fiscalização; - ELIANE RAZERA – CPF 718.400.609-72, a Coordenadora de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade - MEDELIN PITREZ DOS SANTOS – CPF 040.679.779-05 para dar cumprimento ao disposto no artigo precedente, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 no que couber, e no Art. 7°, Art. 104 , inciso III e Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em atenção ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, também em nível municipal Decreto nº 12.840, de 25 de janeiro de 2023 e IN 68/CGM/SEGOV/2023. Parágrafo Primeiro. Fica designado como presidente desta Comissão RONALDO CAMARGO SOUZA.

Art. 3º Nos períodos aquisitivos de férias, afastamento ou ausência do coordenador, o substituto de cada área deverá ter seu registro apostilado junto a Coordenação de Licitação.

Art. 4º - Mensalmente cada Coordenação, dentro de sua esfera de atuação, incluirá dentro do processo administrativo (SIPE), de cada contrato de arrendamento operacional, as vistoriais documentais e/ou in loco, relatórios, conferências, autos de inspeção/infração e demais atos administrativos necessários, assim como as respostas e demais atos subsequentes em estrito cumprimento as resoluções vigentes e as normas legais.

Art. 5º - Determino que a presidência da Comissão Especial para Procedimentos de Transição das Operações na Área Arrendada, criada pela Portaria nº 036 de 22 de dezembro de 2023, a qual fica extinta a partir desta data, repasse o teor dos trabalhos para a presidência da comissão criada pela presente portaria.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 03 de setembro de 2024

Fábio da Veiga Superintendente do Porto de Itajaí



PORTARIA Nº 25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. CONSTITUI COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSEDIO (CIPA) NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para gestão 2024/2025, dos empregados públicos, indicados pela administração e eleitos pelos empregados, quais sejam:

' '					
MEMBROS DA COMISSÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO					
Membros Titulares Membros Suplentes					
Robson Allan Costa Marcello Alessandro Petrelli					
MEMBROS DA COMISSÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS					
Membros Titulares	Membros Suplentes				
José Roberto dos Santos	Caroline Mehler				

Art. 2º - Fica estabelecido para Presidente da CIPA a Sr. Robson Allan Costa, e para Vice-Presidente o Sr. José Roberto dos Santos.

Art. 3º - Das atribuições:

Compete a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, de acordo com a NR5:

 a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

> Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000 www.portoitajai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 1 de 3





- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados:
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais:
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023).

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000 <u>www.portoitajai.com.br</u> – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 2 de 3



- Art. 4º O mandato dos membros que compõem essa Comissão, em conformidade com o item 5.4.6 da Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.
- Art. 5º A função dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 6º Ficam convalidados todos os atos efetivados por essa Comissão até a entrada em vigor da presente Portaria.
- Art. 7º Esta comissão é subordinada ao Superintendente do Porto de Itajaí.
- Art. 8° Esta Portaria entra em vigor a **partir** da data da **posse dos membros**.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

Fábio da Veiga Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 1158-24-EMPRESAS-REV
Notificado: JUSCELINO STORINO
CNPJ/CPF: xxx.439.429-xx

Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência, para fins de

IPTU.

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 139175/2024 que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

Gabriel Cabral Tocantins Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2356502

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 0930023/2024

Notificado: ADRIANO ALEXANDRE KUROWSKI

CNPJ/CPF: xxx.915.329-xx

Matéria: Compensação ou Restituição de Tributos, para fins de IPTU.

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 139515/2024 que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

Gabriel Cabral Tocantins Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2356502

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 09 de setembro de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2° Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner,100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo n°: 5971-24-ITJ-REIV Requerente: Venice Brava House LTDA Atividade: Residencial Multifamiliar

Endereço: Av. Osvaldo Reis, nº 2300, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo n°: 7284-24-ITJ-REIV

Requerente: Max 3 Empreendimentos LTDA.

Atividade: Residencial Multifamiliar

Endereço: Rua Dr. Lauro Mussi, nº428, KM 112, Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV - Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000 www.portoitajai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 3 de





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

ERCIRO JOAO DO NASCIMENTO

LEONEL PERFIRA, N120, LOTES 04/05 - DOM BOSCO

AUTO DE INTIMAÇÃO 1139F/2024

DATA: 12/08/2024 HORA: 15:15

050.900.329-04

221.036.04.0059.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU

CERCA, LOCALIZADO NA LEONEL PEREIRA, N120, LOTES 04/05 - DOM BOSCO

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROCADA DO IMÓVEL. SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPERSIÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO

PRAZO PAÑA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGA
Leit 313/2005 - Ant. 1º e. doxingolo legal do progrietário ou possiulór a qualquer título, de imóvel localizada na zona urbana do Município, o dever de
conservá-lo e manté-lo em perátra estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quoisquer outros dejetos prejudiciais à
saúde e à segumento.

Pardagrófo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possidor a qualquer título do
imável, notificado, e terá o praza lincida e diplicitula jois apos astigate-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridas os 30(trinto) dias do notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imável, conforme
functimiento no reuta.

Let 4313/2005 - Art. 2º - Decorna descriminado a seguir: 05 UFM - imóveis até 200 m² 07 UFM - imóveis até 1000 m² 10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-las ou cercá-las, bem como mantê-las em perfeito estado de limpeza, capinados

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terdo a oltura máximo de dois metros e guarento centimetros. Lei 2734/1992 - Art. 13º - Na infração de qualquer dispositivo deste Cadigo e demais disposições legais, poderão ser impostas muitas correspondentes de OI (uma) a 100 (cent) OHYS - Unidiades faces de Manticipo, ou ser sucerdone, om rigor no dato de adultação:

Rublicado em edital ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE



O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://rajals.refeituras.net/Jorn. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretará Municipal de Desemovimento Urbano e Habitação.

- HENRIQUE MARCOLINO MAIA

- JOICE CHAIANE MARCOLINO

EXTRATO: 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2019 NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: MARGARETI MOSER CPF: 414.XXX.XXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

NÚMERO DO PROCESSO: 111061/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL UNIDADE DE SAÚDE CEREDI

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024

VALOR TOTAL: R\$ 50.457,66 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E

CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Quadro societário:

- MARGARETI MOSER

EXTRATO: 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2019

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: SIL AMERICANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

CNPJ: 02.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

NÚMERO DO PROCESSO: 132824/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO -

VII.A

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Ouadro societário:

- WALLACE FREDERICO DE MARIA

- WELLINGTON FRANCISCO DE MARIA

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: 4º TERO ADITIVO - RENOVAÇÃO - CONTRATO 034/2020

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: H&H CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 25186/2022

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANALISES CLINICAS

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 56.276,28 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SE-

TENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Quadro societário:

- HENRIQUE MARCOLINO MAIA

- JOICE CHAIANE MARCOLINO

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 095/2023 NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: K.M.J. TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 75.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 60916/2024

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Ouadro societário:

- ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR

EXTRATO: 4º TERO ADITIVO - RENOVAÇÃO - CONTRATO 034/2020

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI CONTRATADA: H&H CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

NÚMERO DO PROCESSO: 25186/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL UNIDADE DE SAÚDE SÃO PEDRO.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 56.276,28 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SE-TENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Ouadro societário:

EXTRATO: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2019

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: SIL AMERICANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 02.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

NÚMERO DO PROCESSO: 132824/2021 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO -VILA

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Ouadro societário:

- WALLACE FREDERICO DE MARIA

- WELLINGTON FRANCISCO DE MARIA





RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚIDE - EDITAL № 001/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL №001/2023.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o Edital de Retificação do Concurso Público destinado a prover vagas no nivel inicial do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Edital Pó001/2023, no seguinte Item:

ITEM 23.6

Onde consta

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entra efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) días, a requerimento do interessado.

Passa a ter a seguinte redação:

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Ficam ratificados os demais termos do Edital.

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2024.



EMERSON ROBERTO DUARTE Secretário Municipal de Saúde

ITAJAÍ

1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - ESF - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚIDE - EDITAL № 002/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO CLT DESTINADO A PROVER VAGAS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL N°002/2023.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o Edital de Retificação do Concurso Público na modalidade de contratação CLT destinado a prover vagas para Estratégia Saúde da Família – ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, Edital Po002/2023, no seguinte item:

ITEM 3.1

Onde consta:

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Passa a ter a seguinte redação:

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Ficam ratificados os demais termos do Edital

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2024.



EMERSON ROBERTO DUARTE Secretário Municipal de Saúde



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - ESF - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚIDE - EDITAL № 002/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO CLT DESTINADO A PROVER VAGAS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL Nº002/2023.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o Edital de Retificação do Concurso Público na modalidade de contratação CLT destinado a prover vagas para Estratégia Saúde da Família – ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº002/2023, no seguinte item:

ITEM 3.1

Onde consta

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da convocação para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável po mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Passa a ter a seguinte redação:

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Ficam ratificados os demais termos do Edital.

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2024.



EMERSON ROBERTO DUARTE Secretário Municipal de Saúde



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚIDE – EDITAL № 001/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL N®001/2023.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o Edital de Retificação do Concurso Público destinado a prover vagas no nível inicial do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº001/2023, no seguinte item:

ITEM 23.6

Onde consta

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Passa a ter a seguinte redação

23.6 O candidato chamado terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da convocação, para apresentação da documentação de nomeação e entrar efetivamente em trabalho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Ficam ratificados os demais termos do Edital.

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2024.



EMERSON ROBERTO DUARTE Secretário Municipal de Saúde



ATOS DA SEC. SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024-ETS-090225

Aquisição de eletrodo PH/temp Intellical cabo 1m (marca Hach) para laboratório de qualidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021, para a aquisição de eletrodo PH/ temp Intellical cabo 1m (marca Hach) para laboratório de qualidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC, fornecido pela empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 53.276.010/0001-10, pelo preço global de R\$ 5.326,70 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 29 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

Processo Administrativo Nº 2024-ETS-090225

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

Contratada: HEXIS CIENTIFICA LTDA. CNPJ Nº 53.276.010/0001-10 Representante: Kellen Cristina Giatti – CPF de nº 223. 0**. ****-*9 Objeto: Aquisição de eletrodo PH/temp Intellical cabo 1m (marca Hach) para laboratório de qualidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC. Valor total do contrato: R\$ 5.326,70 (cinco mil, trezentos e vinte seis reais e setenta centavos). O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo final de execução. O objeto deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 29/08/2024.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2024.

Diego Antonio da Silva Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO ADITIVO 002 – CONTRATO 012/2024

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084324

Aditivo 002 - Contrato Nº 012/2024 - CC 001/2024

Contratada: BOSCH METAL LIGA LTDA. CNPJ: 10.809.809/0001-12. Sócio Administrador: Francisco de Assis Bosch – CPF n° 393.3**.****.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA UNIDADE DE EXAUSTÃO E TRATAMENTO DE GASES DA ETE CIDADE NOVA. O Contrato terá seu prazo de execução prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 31/08/2024 a 15/10/2024, e prazo de vigência até 15/01/2025. Data de Assinatura: 30/08/2024.

Itajaí/SC, 30 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-SAN-041300

Aditivo Nº 007 ao Contrato Nº 053/2018 - DI 004/2018

Contratado: NERIVAL GERMANO VIEIRA. CPF: 249.0**.***-.**. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento de Poço Artesiano e Reservatórios de Água, localizado na Comunidade da Paciência no Município de Itajaí/SC. Aditivo para renovação do Contrato N°. 053/2018, com vigência no período de 1°/9/2024 até 1°/9/2025, no valor total de R\$ 8.646,48 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 30/08/2024.

Itajaí/SC, 30 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Processo Administrativo Nº 2024-ETS-090600

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

Contratada: PROMINENT BRASIL LTDA. CNPJ Nº 38.875.381/0001-25 Procurador: Rogério Pradelli – CPF de nº 269.3**.***-** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 12 (doze) mangueiras (KIT REPOSICAO DFXa 0730 SP 182.000.181) sobressalentes para bombas peristálticas de dosagem de produtos químicos nas ETA's do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 12.171,23 (doze mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos). O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses contados a partir do prazo final de execução, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objeto deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/09/2024.

Itajaí/SC, 03 de setembro de 2024.

Diego Antonio da Silva Diretor Geral

DESPACHO DE JULGAMENTO Processo Administrativo Nº 2024-JUR-089373

REF.: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

Vistos etc.

Trata-se de REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE N° 033/2024, publicada conforme normas da Lei 14.133/21 e alterações, em virtude do participante do evento não conseguir efetivar sua inscrição a tempo de incluir trabalho técnico para apresentação, conforme formalizado por e-mail ao setor de Licitações na data de 26/08/2024, estamos REVOGANDO o processo licitatório, objetivando a Participação no Evento 21º SILUBESA – Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, no formato PRESENCIAL, nos dias 28 a 30 de agosto de 2024, com carga horária total de 23 horas, para 01 (um) colaborador do SEMASA, de acordo com o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021..

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 26 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SAN-091083

Contratação, por situação emergencial (inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021), para Aquisição emergencial de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SEMASA localizadas no Submercado SUL, em lote único.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação acima identificado, com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e conforme parecer jurídico em anexo, visando atender aos interesses desta Autarquia Municipal, pelo valor de R\$ 271.954,80 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), HOMOLOGO os valores em favor da empresa SKOPOS GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 29.340.729/0001-99, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 03 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-CAM-085113

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 014/2024 - PE 004/2024

Contratada: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA; CNPJ sob nº 12.115.480/0001-15. Representante (s) legal (is): Ana Gabriela Barbosa Guimarães Fontenelle, CPF de nº 827.5**. ***-** e Rui Cheng, CPF de nº 711.5**. ***-**. Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MULTIJATOS, VOLUMÉTRICOS E ULTRASSÔNICOS EM CUMPRIMENTO DA NOVA PORTARIA 155 DE 30/03/2022 DA INMETRO. O prazo para a execução e entrega dos produtos fica prorrogado de 12/09/2024 até 16/11/2024. O prazo de vigência fica mantido em 31/12/2024.

Data de Assinatura: 04/09/2024.

Itajaí/SC, 04 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074005

Aditivo 001 ao Contrato 058/2022 - PE 32/2022

Contratada ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS; CNPJ sob nº 90.495.496/0001-69 Sócio Administrador: Sr. Jeremias Wolff, CPF de nº 000.8**. ***-**. Objeto: Migração e Gestão de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Consultoria na Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do SEMASA. O valor do termo aditivo é de R\$ 21.318,00 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais). Os prazos de execução e vigência do contrato nº 058/2022 mantém-se de 06/09/2022 a 06/09/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133 e suas alterações. Data de Assinatura: 04/09/2024.

Itajaí/SC, 04 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

PORTARIA 060/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Manutenções, CARLOS EDUARDO LOPES, para gozo de suas férias entre os dias 16 de setembro de 2024 e 05 de outubro de 2024.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

CHRISTOFFER DA SILVA, monitor de saneamento, para assumir as funções e competências do Gerente de Manutenção durante sua ausência entre os dias 16 de setembro de 2024 e 05 de outubro de 2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 Processo Administrativo Nº 2024-CAM-089701

REGISTRO NO TCE/SC Nº EDDBCE4B3B5C67CE28EB9EF50B8D8947CB-10C04D

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à AQUISIÇÃO DE LACRES TIPO CORDOALHA, AUTOTRAVANTES, NUMERADOS E IDENTIFICADOS; PORCAS, TUBETES, EXTENSORES E ADAPTADORES COM REGISTRO PARA UTILIZAÇÃO NAS LIGAÇÕES E MANUTENÇÕES, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 18 de setembro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, ---04 de setembro de 2024

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024 Processo Administrativo N° 2024-AGU-089934

REGISTRO NO TCE/SC Nº 245524968E08B626BF90C1FFE3217EA3BD9B4886

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à Aquisição de Tubos de PVC Para Manutenção de Redes do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 17 de setembro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, ---04 de setembro de 2024

Diego Antônio da Silva Diretor Geral



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.350, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, §1°, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 173475/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao bolsa-atleta:

Órgão: 55000 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Funcional-programática: 27.811.13 Ação: 2.303 – Programa Bolsa-Atleta

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/154

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.351, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, §1° e inciso II, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 265817/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender despesas com pagamento de benefícios previdenciários:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/103

Fonte: 1001 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/104

Fonte: 97 – Destinação: 1.801.2111

Valor: R\$ 900.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.194 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Previdenciário RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/118

Fonte: 10 - Destinação: 1.800.1111

Valor: R\$ 3.850.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) será coberto, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com recurso proveniente do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso na despesa 118 e, o restante, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), será coberto por conta da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/105

Fonte: 1001 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/106

Fonte: 97 - Destinação: 1.801.2111

Valor: R\$ 900.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI Unidade orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.194 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Previdenciário RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/119

Fonte: 10 - Destinação: 1.800.1111

Valor: R\$ 850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.352, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso II, da Lei Municipal n° 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo n° 261730/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 213.773,23 (duzentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à renovação e reajuste do contrato nº 145/2022 (Focalle):

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 4.122.9

Ação: 2.119 - Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial



Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/449

Fonte: 1 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 213.773,23

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 213.773,23 (duzentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 4.122.9

Ação: 2.119 - Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/450

Fonte: 1 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 213.773,23

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.676, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANJO 10.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Anjo 10, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 44.061.533/0001-59.

Parágrafo único. À Associação, que trata no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.674, DE 28 AGOSTO DE 2024.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARIANA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Itajaí no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 28 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEN-CÕES

O Consórcio Intermunicipal Catarinense é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam a SEGUNDA ALTE-RAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o qual passa a denominar-se CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCA-TARINA na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

Parágrafo único. O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATA-RINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

- Art. 3º Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTER-FEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA, entre outros, poderá:
- I Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei

Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

- Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- III Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;
- V Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;
- VI Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;
- \mbox{VII} Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;
- VIII Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
- IX Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à



população.

- X Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
- XI Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XII Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;
- XIII Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e

Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

- Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
- XIV Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XV Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor:
- XVI Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
- XVII Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
- XVIII Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XIX Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica:
- XX Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados:
- XXI Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
- XXII Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
- XXIII Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente; XXIV Elaborar o planejamento da gestão upolítica habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento
- XXV Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados; XXVI Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes

consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXVIII — Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- XXIX Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
- XXX Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;
- XXXI Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XXXII Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais; XXXIII Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XXXIV Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5° - O consórcio público terá Sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13° Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Parágrafo único. Fica instituída a Central Executiva do CINCATARINA como unidade operacional, na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1° Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/ Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

TÍTULO II

DO INGRESSO, DA SUBSCRIÇÃO, DO CONSORCIAMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

II

DO INGRESSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6° - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no CONSÓR-CIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA:

- União;
- Estado de Santa Catarina;
- Ш - Municípios do Estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joa-

çaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

- § 1º. Para ingressar no consórcio público o ente da federação providenciará Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.
- § 2º. Após a ratificação da Lei, o ente da federação fará solicitação de ingresso ao Presidente do consórcio público.
- § 3º. O Presidente do consórcio público submeterá a solicitação de ingresso do ente da federação à assembleia geral para homologação, salvo os casos de autorização de forma automática.
- § 4º. Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o protocolo de intenções e tiver a solicitação de ingresso homologada.
- § 5º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências a consórcios públicos por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.
- § 6º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.
- § 7°. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2°, § 1°, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.
- Art. 7º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente da federação dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação consorciados, em assembleia geral.

CAPÍTULO II DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

- Art. 8º Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:
- I Entes da federação de Santa Catarina subscritores iniciais: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio Das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão, Timbó Grande e Videira;
- II Entes da federação de Santa Catarina consorciados: Abdon Batista Lei Municipal nº 813/2014, Abelardo Luz Lei Municipal Nº 2.506/2018, Anita Garibaldi Lei Municipal nº 2.228/2018, Antônio Carlos Lei Municipal nº 1.610/2018, Água Doce Lei Municipal nº 2.425/2016, Águas Mornas Lei Municipal nº 929/2018, Anitápolis Lei Municipal nº 1.000/2019, Alto Bela Vista Lei Municipal nº 763/2018, Arroio Trinta Lei Municipal nº 1.677/2014; Bom Jesus Lei Municipal nº 700/2018; Brunópolis Lei Municipal nº 796/2014; Caçador Lei Municipal nº 3.112/2014; Calmon Lei Municipal nº 716/2014; Campos Novos Lei Municipal nº 4.444/2018; Capinal Lei Municipal nº 3.289/2018; Catanduvas Lei Municipal nº 2.647/2018; Celso Ramos Lei Municipal nº 3.98/2018; Coronel Martins Lei Municipal nº 777/2019; Curitibanos Lei Municipal nº 5.431/2015; Entre Rios Lei Municipal nº 766/2019; Erval Velho Lei Municipal nº 1422/2016; Faxinal cos Guedes Lei Municipal nº 2434/2017; Fraiburgo Lei Municipal nº 2.228/2014; Frei Rogério Lei Municipal nº 791/2014; Garuva Lei Municipal nº 2.074/2018;

Herval Doeste - Lei Municipal nº 3.197/2017; Ibiam - Lei Municipal nº 546/2014; Ibicaré - Lei Municipal nº 1.893/2017; Iomerê - Lei Municipal nº 777/2014; Ipuaçu - Lei Municipal nº 884/2018; Ipumirim – Lei Municipal nº 1.243/2019; Irani - Lei Municipal nº 1.710/2014; Irineópolis - Lei Municipal nº 1.974/2018; Itá - Lei Municipal nº 2.396/2015; Itapoá - Lei Municipal nº 723/2017; Ituporanga - Lei Municipal nº 2.734/2018; Jaborá - Lei Municipal nº 1.574/2017; Joaçaba - Lei Municipal nº 5.132/2017; Lacerdópolis - Lei Municipal nº 2.107/2017; Lajeado Grande - Lei Municipal nº 749/2018; Laurentino - Lei Municipal nº 1.340/2017; Lebon Régis - Lei Municipal nº 1.471/2014; Lindóia Do Sul – Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras -Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte – Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 2.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara - Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbó Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tílias - Lei Municipal nº 1.926/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargeão - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zortéa - Lei Municipal nº 602/2018.

Art. 9º - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 10 - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado ou ratificado o presente protocolo de intenções.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 11 A área de atuação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATA-RINA - CINCATARINA será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.
- Art. 12 Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

- Art. 13 Constituem direitos dos consorciados:
- I Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente,
 Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação consorciados e ao aprimoramento do consórcio público;
- IV Compor a Presidência e Vice-Presidência, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.
- Art. 14 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no estatuto do consórcio público.
- Art. 15 Constituem deveres dos consorciados:
 - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial,



quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, Contrato Administrativo ou outros instrumentos congêneres;

- II Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público;
- III Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- ${
 m IV}$ Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio público.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATA-RINA poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I Firmar protocolo de intenções;
- II Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados:
- IV Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 O consórcio público tem a seguinte organização:
- I Assembleia Geral;
- II Presidência;
- III Conselho de Administração;
- $IV-Conselho\ Fiscal;$
- V Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Independente de alteração do Protocolo de Intenções poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atua-

Art. 18 - O consórcio público será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19 A assembleia geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.
- § 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.
- § 2º Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.
- Art. 20 A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, pelos meios legais.
- § 1º A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais. § 2º A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de/ convocação.
- Art. 21 O quorum exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual. Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará

com qualquer número de participantes.

- Art. 22 Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.
- § 1º Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.
- § 2º O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 23 - Compete à assembleia geral:

- I Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA;
- II Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- III Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;
- IV Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
- VI Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;
- VII Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 01(um) ano;
- VIII Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado; IX Aprovar:
- a) Programa anual de trabalho;
- b) O orçamento anual do consórcio público;
- c) A realização de operações de crédito;
- d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
- e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XI Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XII Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XIII Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;

XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;
- O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;
- XVI Dissolver o consórcio público, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

- Art. 24 A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.
- § 1º Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
- $\S~2^{\rm o}$ A Presidência será eleita por voto público.
- § 3º Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.
- § 4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.
- § 5° No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.
- § 6º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.
- Art. 25 Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.
- Art. 26 Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, VicePresidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.



- § 1º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
- § 2º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.
- § 3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.
- § 4º Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
- § 5º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.
- § 6º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.
- Art. 27 Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados. § 1º Confirmado o quorum de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.
- § 2º O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 28 - Nas atas da assembleia geral serão registradas:

- I Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral; II De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;
- III A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.
- Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.
- Art. 29 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

П

- Art. 30 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATA-RINA é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.
- Art. 31 A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.
- Art. 32 Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.
- § 1º O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.
- § 2º No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.
- § 3º O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.
- § 4º O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.
- Art. 33 São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:
 - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;
 - Nomear e exonerar agentes públicos;
- III Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;
- VI Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- VII Administrar o patrimônio do consórcio público;

- VIII Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- IX Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
- X Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- XI Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;
- XII Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
- \S 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.
- Art. 34 Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o VicePresidente.
- Art. 35 O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 36 O Conselho de Administração é formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.
- Art. 37 Compete ao Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERFEDERA-TIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a

Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 38 - O Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 39 O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02(dois) anos.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.
- $\S~2^{\rm o}$ Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.
- \S 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
- § 4º Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- Art. 40 Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.
- § 2º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 41 A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.
- § 1º A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do



Estatuto.

c)

- § 2º Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida neste protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.
- Art. 42 Além do previsto neste protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
 - Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;

 Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presi-
- II Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Pres
 dente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
- Art. 43 Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, deste protocolo de intenções.

TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

- Art. 44 Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do presente Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.
- Art. 45 A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante. § 1º O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.
- Art. 46 Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- § 1º Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.
- § 2º O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.
- § 3º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.
- § 4º Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.
- § 5º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
- Art. 47 O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.
- § 1º Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 2º A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.
- § 3º Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral

- de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.
- § 4º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.
- § 5º Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.
- § 6º A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.
- § 7º A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.
- § 8º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.
- \S 9º As gratificações previstas nos $\S\S$ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o \S 3º deste artigo.
- Art. 48 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

- Art. 49 Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
- I Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
- II Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- III Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;
- IV Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais:
- V Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis; VI Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- § 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
- § 2º Não havendo emprego público criado neste protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.
- § 3º As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 50 Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da assembleia geral Extraordinária do:
 - Décimo terceiro salário;
- II Férias e adicional de férias;
 - Adicional por serviço extraordinário;
- IV Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
 - Adicional noturno;
- VI Auxílio alimentação;

VII – Vale transporte.

- § 1º O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, deste protocolo de Intenções.
- § 2º O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO VI DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

I

Ш



CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

- Art. 51 Fica autorizado pelos entes da federação que integram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções.
- Art. 52 Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
- § 1º O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados
- § 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- § 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
- I O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
 - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- $V -A \ forma \ de fiscalização \ das instalações, \ dos \ equipamentos, \ dos \ métodos \ e \ das \ práticas \ de \ execução \ dos \ serviços, \ bem \ como \ a \ indicação \ dos \ órgãos \ competentes \ para \ exercê-las;$
- VI As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII Os casos de extinção;
- VIII Os bens reversíveis;
- IX Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;
- XI A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.
- § 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preco dos que seiam efetivamente alienados ao contratado:
- VI O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos servicos.
- § 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.
- § 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- § 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- § 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia. § 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
- I O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
- II Extinção do consórcio público.

- § 10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.
- § 11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.
- Art. 53 O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;
- II O objeto e a finalidade do rateio;
- III A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;
- IV A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros precos núblicos:
- VII A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII O direito e obrigações das partes;
- IX A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil:
- X O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio:
- XI demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.
- Art. 54 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.
- $\S~1^{\rm o}$ Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.
- § 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.
- \S 3° Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
- § 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.
- § 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.
- Art. 55 O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
- I Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.
- Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.
- Art. 56 O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.
- Art. 57 O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2°, § 1°, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN n° 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.
- Art. 58 O patrimônio do consórcio público será constituído:
 - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.



Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 59 - Fica autorizado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 60 - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica. Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61 - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 62 - Constituem recursos financeiros do consórcio público:

- I As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n.
 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;
- II A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público; III A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;
- IV Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V – Os saldos do exercício;

VII

VI - As doações e legados;

O produto de alienação de seus bens livres;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX — As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X – Os créditos e ações;

- XI O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XII Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.
- § 1º Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:
- I Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
 - Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;
- III Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
 - Na forma do respectivo contrato de rateio.
- § 2º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.
- § 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.
- § 4º O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.
- § 5º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 6º Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 63 A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.
- § 1º A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.
- § 2º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- I Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;
- II Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.
- Art. 64 São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
- I A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para
- ${
 m IV}$ A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.
- § 1º A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- \S 3° A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o

2/3 dos votos.

- \S 4° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.
- § 5º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
- § 6º Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 65 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- \S 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- Art. 66 A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 67 O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.
- Art. 68 A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:
 - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o

ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

- II Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;
- III Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;
- IV Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- Art. 69 O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

- Art. 70 Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.
- Art. 71 Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do CONSÓR-CIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www. diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 72 As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.
- § 1º Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.
- § 2º A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.
- § 3º Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.
- § 4º As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos neste Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.
- § 5º Não será aplicada a revisão geral anual prevista no § 3º, do artigo 47, desde Protocolo de Intenções, no ano de 2020.
- § 6º Os atuais ocupantes do emprego público de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional IV, passarão a ocupar o emprego público de Analista Técnico IV.
- Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.
- Art. 74 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam a segunda alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 1º de agosto de 2019. ANEXO I

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

I) ANALISTA TÉCNICO - I

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau) Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do consórcio público;
- Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
- Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio público;
- 4 Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
- 5 Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
- 6 Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de

arquivos, bancos de dados e outros:

- Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
- 8 Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
- Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
- Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
- Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
- 12 Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- 13 Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 16 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.

Referência Salarial Mensal R\$: 1.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

II) ANALISTA TÉCNICO - II

Escolaridade: Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

7

16

18

20

- Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
- Receber e montar os processos administrativos;
- 4 Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
 - Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
- 8 Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 9 Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Conduzir veículos, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitacão:
- 12 Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
- 13 Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
- 15 Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
 - Expedir registros e documentos em geral;
- 17 Secretariar autoridades;
 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- 19 Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 23 Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- 24 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitacão profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Médio, com habilitação nas áreas



definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 20.

ANALISTA TÉCNICO - III

Escolaridade: Nível Superior Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

3

14

16

19

25

co;

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- 2 - Realizar orientações e auditorias;
 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde
- Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e 15 os procedimentos;
 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 2.1 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação:
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio públi-
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitacão profissional:
- 27 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 20.

ANALISTA TÉCNICO - IV

Escolaridade: Nível Superior Provimento: Concurso Público Descrição das Atribuições:

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
 - Realizar orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas:
- 7 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação:
- Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e 18 decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da
- informação; 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interes-
- se do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 50.

20

AGENTE DE SERVIÇOS - I V)

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau) Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
- 2 - Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
- Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edificios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e
- Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando



a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.

- Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
- Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio público, visando o bem-estar e saúde das
- Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido,

recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza 8 -Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.

- Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais 12 do consórcio público.

Habilitação Profissional: Curso de Ensino Fundamental - Séries Iniciais. Referência Salarial Mensal R\$: 1.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

AGENTE DE SERVIÇOS - II

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público:
 - Receber e montar os processos administrativos;
- 4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 8 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 10 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros:
- Expedir registros e documentos em geral; 11
- 12 - Secretariar autoridades; 13

14

17

- Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- 15 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competên-16 cia;
 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 18 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

AGENTE OPERACIONAL VII)

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- 2 - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do servi-
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade:
- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e 6 estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os 8 trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
- Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos:
- 10 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Referência Salarial Mensal R\$: 4.000.00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

DIRETOR EXECUTIVO Escolaridade: Nível Superior Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Responsabilidades e Atribuições:

- 1 Realizar administração e gestão geral do consórcio público;
- 2 Julgar recursos relativos à:
- Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; a)
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público; c)
- 3 - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de agentes públicos, observadas as disposições legais:
- 5 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- Executar atividades de gestão executiva do consórcio público, autorizado 6 especialmente:
- Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua a) prestação de contas;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competênc) cias que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- d) Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- e) Administrar o patrimônio do consórcio público;
- f) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;



- Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- Elaborar o Plano de Trabalho Anual a ser submetido à assembleia geral;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Autorizar compras e elaborar processos de licitação para contratação de
- 10 Solucionar todas as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções e convênios recebidos pelo CINCATARINA, a ser apresentados aos órgãos concedentes, sejam diretamente ou por intermédio da Presidência;
- Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio público dentro 12 dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculadas, e aos consórcios públicos cooperados;
- 15 Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 13.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

X) DIRETOR FINANCEIRO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

3

- Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- Realizar reuniões, orientações e auditorias;
 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação:
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e
- 7 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação:
- 9 Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições:
- 10 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor:
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira; 13
- Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e 14 financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações; 16
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 19 20
 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da

- 23 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e
 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio públi-

co;

24

- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

2

- Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua
- 9 Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e 14 financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos:
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 20
 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação:
- 23 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e
- circulação; - Elaborar registros de operações contábeis;



- 25 Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio públi-
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público:
- 29 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XII) DIRETOR JURÍDICO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

3

13

16

20

- Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- Realizar reuniões, orientações e auditorias;
 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação:
- 8 Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação:
- 9 Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- Elaborar registros de operações contábeis;
- Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

- 27 Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIII) ASSESSOR GERAL DE DIREÇÃO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- Assessorar o Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público;
- 2 Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- 3 Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público:
- 4 Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados;
- Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos;
- 6 Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa;
- 7 Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- 8 Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público; 9 - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- 10 Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
- Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma;
- Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa;
- Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade, como também, no que se refere à Secretaria de lotação;
- 14 Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público;
- 15 Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação;
- 16 Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros;
- 17 Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional;
 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em todas suas atribuições;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 20 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais

18



do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 9.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 04.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

4

21

co;

- Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
- 2 Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 7 Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 8 Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 9 Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação:
- 10 Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições:
- 11 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 12 Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 15 Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 16 Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 19 Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 22 Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 24 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- Elaborar registros de operações contábeis;
 Fazer registros da legislação pertinente às :
 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio públi-
- 27 Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em suas atribuições;
- 29 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 8.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XV) ASSESSOR DE GERÊNCIA

Descrição das atribuições:

- Assessorar os Gerentes, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- Assessor no recebimento das requisições de materiais, realizar entrega e efetuar o respectivo controle;
- Estabelecer padrões e procedimentos, visando a agilização dos serviços, conjuntamente com os Gerentes;
- Assessor a gerenciar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos programas, projetos, atividades e ações em que tiver atuando;
- Desempenhar outras atividades de cunho público, relacionadas às suas atribuições;
- Assessor no processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo consórcio público, de médio e longo prazo;
- 8 Auxiliar o gerente na racionalização do processo de modernização institucional;
- 9 Orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público;
- Dar suporte e orientação aos entes da federação consorciados na implementação do planejamento e da gestão de programas e projetos que esteja vinculado;
- 11 Propor ações objetivando o enfrentamento de ameaças e o aproveitamento de oportunidades estratégicas;
- 12 Assessor a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais;
- Analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transfornos;
 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos princípios e valores do consórcio público;
- Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 18 Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 20 Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 21 Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 7.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 06.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVI) SUPERVISOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

1 - Supervisionar programas, projetos, atividades e operações especais e auxiliar na administração, gerenciamento, planejamento, e supervisão de atividades

15

7

12

de sua competência, promovendo todos os atos administrativos de assessoramento, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;

- Acompanhar e assessorar nas reuniões, orientações e auditorias;
- Supervisionar a elaboração estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

6

16

20

- Supervisionar a analise de atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- Supervisionar a analise, diagnóstico e avaliação de programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- Supervisionar a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor:
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Acompanhar o orcamento e sua execução físico-financeira:
- 14 - Auxiliar na elaboração do desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Auxiliar no desenvolvimento projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e 18 decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - Auxiliar na elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da
- 23 Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- Elaborar registros de operações contábeis; 24
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público:
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas
- 28 Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências:
- Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.

Referência Salarial Mensal R\$: 6.300,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 15.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVII) ASSESSOR DE SUPERVISÃO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de descrição:

1 - Assessorar os supervisores, em todas as suas atividades administrativas e operacio-

nais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;

- 2 Assessorar a parte administrativa e/ou operacional do consórcio público;
- Levar ao conhecimento do supervisor, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Dar conhecimento ao supervisor de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos e entidades públicas de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições legais;
- 6 Assessorar a organização dos serviços do consórcio e da sua área de atuação;
 - Atender o público em geral; realizar outras tarefas afins;
- 8 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo Supervisor ou superiores hierárquicos;
- Apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que 9 atuar;
- 10 - Assessor os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;
- 11 Auxiliar no controle da frequência dos servidores lotados;
 - Assessor a elaboração da escala anual de férias;
- 13 - Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público;
- Apoiar os Diretores, Assessores, Gerentes e Supervisores, na condução 14 organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público;
- 15 - Acompanhar as determinações dos superiores hierárquicos, objetivando o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
- Coordenar a elaboração de estudos para a melhoria dos serviços do consórcio público, que busque resultados sempre eficazes;
- 17 - Remeter para publicação os atos administrativos e despachos dos supervisores e superiores hierárquicos, quando determinado;
- Elaborar pareceres e minutas, para apreciação dos superiores, em proces-18 sos que tramitem no consórcio público;
- Acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse do consórcio público, mantendo arquivo atualizado;
- Uniformizar as rotinas do consórcio público;
- 21 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos:
- 22 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 23 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
- Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 2.7 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de curso de Nível Superior

Referência Salarial Mensal R\$: 4.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 06.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVIII) COORDENADOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Médio

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de atribuições:

- Coordenar as atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- Planejar e acompanhar a realização de eventos e cerimoniais, tais como: visitas de autoridades, datas comemorativas e outros, de acordo com diretrizes estabelecida, cumprindo protocolos, solucionando problemas e dirimindo dúvidas, objetivando o pleno êxito dos eventos realizados;
- Coordenar as atividades relativas às atribuições que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos;
- Prestar assessoramento técnico-administrativo aos Diretores, Assessores, Gerentes, Supervisores e aos demais órgãos integrantes da estrutura do consórcio público;



- Coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos;
- 6 Formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelo consórcio público;
- 7 Coordenar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do consórcio público;
 - Auxiliar na administração do mobiliário do consórcio público;
- 9 Desenvolver, monitorar e avaliar as atividades-meio do consórcio público, relativas ao planejamento, operacional e orçamentário;
- Auxiliar na promoção da cobertura jornalística e publicitária dos atos, ações e programas do consórcio público;
- Auxiliar na organização cursos, palestras, seminários, destinados a promover a constante melhoria de qualidade do trabalho de comunicação social do consórcio público;
- 12 Auxiliar e coordenar a seleção, aquisição e controle de material necessários para utilização administrativa do consórcio público;
- 13 Coordenar e auxiliar nas ações relativas licitações e compras públicas, planejamento de cidades, energia elétrica e serviços ambientais;
- Supervisionar as tarefas operativas decorrentes dos demais programas desenvolvidos pelo consórcio público;
- Apoiar na coordenação da gestão de pessoal;
- Auxiliar na coordenação e manutenção atualizada de sistemas informatizados:
- 17 Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pelo consórcio público:
- Promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a apreciação de seus superiores;
- Apoiar o planejamento de projetos no âmbito do consórcio público que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
- Auxiliar nas ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos entes da federação consorciados;
- 21 Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelos superiores imediatos;
- Coordenar a gestão de frotas do consórcio público;
 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
- Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições; 25 Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, hem como buscar soluções para eventuais
- esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; 26 Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 27 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
- 28 Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
- Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 31 Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

23

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

DECRETO Nº 13.349, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, em especial no seu art. 195 e, considerando o teor do processo administrativo nº 248653/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Avaliadora para Concessão do Auxílio a Estudantes Universitários Comprovadamente Carentes os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
 Titular: Michele Mazzochi Bellini de Andrade
 Suplente: Olcimar Germano dos Santos

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
 Titular: Maria Tereza Barros dos Santos de Freitas
 Suplente: Juliano Roberto Flor

III – Representantes da Procuradoria-Geral do Município Titular: Paula Brodzinski Suplente: Felipe Mateus Deffert

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Simone Sibeli da Silva Suplente: Vanessa de Oliveira Santos

V – Representantes do Gabinete do Prefeito Titular: Katia Gislayne Marquetti Suplente: Waldyr dos Santos Rocha Jr

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Titular: Maycon Roberto de Borba Suplente: Andressa Maria Werner Titular: Giselli Fernanda Gonçalves

Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos

VII - Representantes do Diretório Central dos Estudantes da Univali

Titular: Lucas Abécio Maestri Suplente: Mayara Nogueira de Araujo

VIII – Representantes do Corpo Docente de cada Universidade e Faculdade com Sede no Município de Itaiaí

- Representantes da Universidade do Vale do Itajaí - Univali

Titular: Patricia Duarte Peixoto Morella Suplente: Elisiane Donde Dal Molin

- Representantes da Unisul Universidade

Titular: Daiane Basso

Suplente: Tatiane de Oliveira Hachbarth

- Representantes da Faculdade Metropolitana de Itajaí - Uniasselvi Titular: Matheus Adriano Paulo

Suplente: Marcos Vinicius de Souza

IX – Representantes do Corpo Discente de cada Universidade e Faculdade com Sede no Município de Itajaí

- Representantes da Universidade do Vale do Itajaí - Univali

Titular: João Carlos Borges

Suplente: Anderson Willian da Silva

- Representantes da Unisul Universidade Titular: Élida Evangelista Messias Suplente: Luana Marçal Galo

 Representantes da Faculdade Metropolitana de Itajaí - Uniasselvi Titular: Alini Quintino Suplente: Priscila da Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.348, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.677, de 30 de agosto de 2024 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 38651/2024-e e nº 266651/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.140.984,00 (dez milhões, cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/342

Fonte: 36 - Destinação: 1.600.1002

Valor: R\$ 7.929.792,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.305.3

Ação: 2.288 - Implementação das Ações de Vigilância em Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/374

Fonte: 38 - Destinação: 1.600.1002

Valor: R\$ 2.211.192,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.677, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.140.984,00 (dez milhões, cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/342

Fonte: 36 – Destinação: 1.600.1002

Valor: R\$ 7.929.792,00

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.305.3

Ação: 2.288 - Implementação das Ações de Vigilância em Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/374

Fonte: 38 - Destinação: 1.600.1002

Valor: R\$ 2.211.192,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.353, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e no Decreto nº 6.878, de 03 de setembro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 270500/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes dos Diretores das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Josiane Teixeira, substituindo Luciana Rebelo Suplente: Taysa Jeane da Silva, substituindo Josiane Teixeira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

VETO Nº 02/2024

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

Ilmo, Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Nesta

REF. RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo através do Ofício nº 395/2024 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 23/05/2024, "ALTERA E ACRESCE §§ 8 E 9 AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2023, QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

Percebe-se, porém, que o presente Projeto de Lei Complementar, abarca impossibilidade de sanção, pela inconstitucionalidade material, consubstanciada na afronta a dispositivos constitucionais, entre eles o art. 182 da Constituição Federal de 1988. Sendo razão extreme de veto, na classificação de veto jurídico.

Assim, com fundamento no Art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, resolve-se VE-TAR o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, pelas razões abaixo expostas:

I - Vício por Inconstitucionalidade Material

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de alterar a Lei Complementar nº 443, de 19 de dezembro de 2023, em seu art. 14, mais especificamente sobre a destinação de área útil do condomínio e sobre a área institucional, prevendo a possibilidade de isenção de doação de área institucional para condomínios com até 120 lotes e a previsão de ressarcimento em equivalente monetário integral, da área institucional.

Inicialmente, quanto a previsão de diminuição, no §2°, do art. 14, de destinação de área útil de 35% para 20%, entende-se inviável conforme Recomendação n° 0005/2023/10PJ/ITJ, em anexo, que a respeito da destinação de área útil assim recomendou:

Os Municípios deverão observar critérios de proporcionalidade relativos à densidade do núcleo habitacional para fixação dos percentuais das áreas públicas a serem destinadas nos loteamentos, bem como as zonas urbanas. Dessa forma, não pode a municipalidade prever porcentagens sem qualquer parâmetro de controle, sob pena de violação à lei federal. O percentual mínimo de 35% de áreas públicas é de praxe legislativa e doutrinária não apenas em âmbito estadual, mas também federal, eventual tentativa de redução das áreas públicas previstas na legislação municipal encontraria óbice no princípio da vedação ao retrocesso ecológico.

Vale frisar que a recomendação ocorreu quando da confecção da Lei Complementar nº 443/2023, e que a mesma fora sancionada com o percentual de 35%, sendo assim, mais problemática ainda a diminuição posterior, como agora se pretende, de tal índice, pois agora efetivamente está se pretendendo um retrocesso ecológico no Município de Itajaí, na medida em que está se pretendendo a publicação de uma nova lei diminuindo o percentual de área verde a ser reservada pelo responsável pelo condomínio de lotes e de casas.

Além disso, não há que se falar em prejuízo à interpretação da norma com o veto do §7°, como apresentado na Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, pois o inciso I do §2° do art. 14 prevê "10%, ao menos, para área verde".

Diante do exposto, em nome do princípio da vedação ao retrocesso ecológico, deve a legislação municipal permaner com o índice de 35% da área útil do condomínio de lotes e de casas a ser distribuída entre área verde e área institucional, vetando-se, por conseguinte, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, em especial a nova redação dada ao §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 443/2023, em seu art. 1º.

Ainda, no tocante ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, a nova redação do §3º também não deve prosperar quando engloba como área verde as áreas de preservação permanente e/ou áreas de reserva legal, mais uma vez nos socorremos da recomendação ministerial mencionada para justificar a impossibilidade de permanência deste dispositivo no ordenamento jurídico municipal:

Apenas as áreas referentes ao sistema viário, aos equipamentos urbanos e comunitários e às áreas verdes podem ser consideradas no percentual de área públicas destinadas ao Município, excluindo-se desse montante, portanto, as áreas de preservação permanente (APPs) eventualmente existentes na gleba. Enquanto as áreas verdes constituem espaços territoriais especialmente protegidos que admitem intervenções mínimas, como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e de divertimentos leves, as áreas de preservação permanente (APP) — embora também caracterizem espécie do gênero espaços territoriais especialmente protegidos — possuem regime jurídico de proteção diverso, somente admitindo intervenção nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 12.651/2012.

Portanto, a área verde e a área de preservação permanente possuem regime jurídico de proteção diverso, o que impediria de se incluir a área de preservação permanente no índice reservado à área verde.

Ademais, ainda a este respeito, o mencionado art. 105 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, utilizado para explicar a pretendida alteração do §3º, previsto na Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, é específico para o Sobrezoneamento do Polígono de Proteção do Manancial de Captação de Água e o Sobrezoneamento de Proteção do Manancial do Limoeiro, portanto, não pode ser utilizado como fundamentação para alteração na lei para implantação de condomínios de lotes e de casas no âmbito de todo o território do Município de Itajaí.

Por todo o exposto, nota-se a necessidade de veto total do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024.

Por outro lado, também há motivos para veto do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, na medida em que este isenta de doação de área institucional para condomínios com até 120 lotes e prevê a possibilidade de ressarcimento em equivalente monetário integral, da área institucional, por violação ao art. 182 da Constituição Federal.

Vale transcrever o art. 182 da Constituição Federal de 1988:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes

Sendo a área institucional equipamento comunitário serve para garantir as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, neste sentido vale transcrever o ensinamento de Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, no artigo "Área Institucional em condomínio fechado", publicado no site Jusbrasil, veja-se:

As áreas institucionais atendem perfeitamente o comando constitucional expresso no art. 182, destinando-se como ferramenta para a execução de políticas públicas de desenvolvimento urbanístico, ordenando o desenvolvimento da cidade e garantindo o bem estar de seus habitantes.

O instituto é de tamanha imprescindibilidade que o legislador não excepcionou hipótese alguma quanto à reserva das áreas institucionais, não podendo sequer o Município dispensar.

Certo é que, mesmo ciente da eventual existência de aparelhamentos nos loteamentos adjacentes, o legislador fora taxativo ao exigir sua incidência, conforme extrai do art. 6°, inc. IV, e art. 9°, § 2°, inc. IV, da Lei n°. 6.766/79.

Nesse compasso, a discricionariedade do administrador público consiste em apenas definir a destinação das áreas em conformidade com as necessidades da população, sem que possa haver supressão ou redução da área destinada. (Grifo não original)

Portanto, não há que se falar em isenção de doação de área institucional ou mesmo da possibilidade de ressarcimento em equivalente monetário integral, sem que se contrarie o disposto no art. 182 da Constituição Federal, na medida em que este equipamento físico é que serve para a consecução da função social, ele é quem exerce a função de "área pública", de coisa do povo, pois é com este equipamento físico que se beneficiará a comunidade ao redor do condomínio, inclusive os próprios condôminos, com os serviços públicos.

Ademais, este equipamento está expressamente previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu art. 4º, inciso I e §2º, veja-se:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

(...)

§2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

E, a respeito da Lei Federal nº 6.766/1979 indicar as diretrizes mínimas para os loteamentos em âmbito nacional, assim já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO E DIVISÃO DE CONDOMÍNIO - INVIABI-LIDADE - PARCELAMENTO IRREGULAR - INOBSERVÂNCIA DO MÓDULO URBANO

"O parcelamento do solo urbano, consoante disposto na Constituição Federal, é de competência municipal. A Lei Federal n.º 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo, apenas indica diretrizes a serem seguidas, apontado patamares mínimos para os lotes urbanos, mas deixa a cargo do município, em virtude das especificidades e necessidades locais, aumentar os padrões estabelecidos. Por isso, é inviável o desmembramento de lote urbano quando este apresenta área inferior ao determinado em lei municipal" (AC n. 2004.020754-9, Des. Marcus Tulio Sartorato). (Grifo não original)

E, não há que se falar que a Lei Complementar nº 443/2023 em seu art. 4º teria afastado a Lei Federal nº 6.766/1979, pois ela afasta somente e literalmente "as normas voltadas a disciplinar ou regulamentar a Lei nº 6.766/1979" e o dispositivo que prevê a necessidade de equipamentos comunitários é parte integrante da própria lei, não estando em qualquer de suas regulamentações, portanto devendo ser respeitado pelo ordenamento jurídico do Município de Itajaí.

Sendo assim, resta claro que o disposto no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 é inconstitucional, por afronta ao art. 182 da Constituição Federal e ilegal, por afronta à Lei Federal nº 6.766/1979, ao dispensar a obrigação da área institucional ou prever a possibilidade de ressarcimento monetário equivalente a área.

Ademais, cabe mencionar que quando da remessa ao Poder Executivo do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, que derivou na Lei Complementar nº 443/2023, para sanção ou veto, foi confeccionado o Veto nº 07/2023, em anexo, veto este parcial que alcançava apenas dois §§ do mesmo art. 14, que previam a possibilidade de isolar as áreas institucionais dentro dos condomínios de lotes, tendo o veto sido aprovado pela



Câmara de Vereadores.

Sendo assim, no mesmo sentido é que se confecciona o presente veto do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, pois o presente Projeto é ainda pior uma vez que se aquele previa o isolamento da área institucional dentro do condomínio, este prevê a inexistência da área institucional.

E, por fim e por amor à argumentação, considerando-se o vulto das mudanças pretendidas com o Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, seria necessária nova audiência pública e declaração do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, nos termos da legislação específica, para manifestação popular a respeito do tema, principalmente quanto a possibilidade de não haver a existência de área institucional física

Posto isto, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 deve ser vetado integralmente, considerando as razões do veto aqui expostas, na classe de veto jurídico.

Submetemos, assim, o presente veto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões mencionadas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

e-DOC D3565AD2

fis. 68

MPSC....

10° Promotoria de Justiça da Comarca de Itaja

ara de Veresdores de

Recebido em:

Inquérito Civil n. 09.2023.00008594-3

RECOMENDAÇÃO n. 0005/2023/10PJ/IT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATÁRINA, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 91, inciso XII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catárina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019); no art. 39 do Ato n. 395/2018/PGJ; e:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019), incumbiu o Ministério Público da função institucional de promoção das ações para defesa dos direitos constitucionals e outros interesses individuals indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, facultando-lhe a instauração de medidas administratives que se fizerem necessárias (art. 90, inciso VI, "a" e "e", e XII e art. 91, inciso I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais e Individuais indisponíveis (art. 127, caput), bem como da tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3°, inciso I, da Lei n. 6,938/1981 — Lei da Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e pertencente a toda a coletividade, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de definidê-lo e de preservê-lo, nos termos do art. 225, caput, Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 2º, inciso I, da Lei Nacional n. 6,938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente);

R, Urugusi, 222 Förum de Itajal - Centro - CEP: 88302-901 - Itajal/SC - Telefone: (47) 3188-351: Itajal/ICaj@mpsc.mp.br

do digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajaj.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565

e-DOC D3565AD2 Proc 259469/2024-e

MPSC

10º Promotoria de Justiça da Comarca de Itajai Promotoria Regional do Mejo Ambiente — RH7

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, nos termos do art. 23, incisos III. VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar n. 140/2011, a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artistico e cultural, dos monumentos e dos sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 24, incisos I e VI, definiu a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar, dentre outras matérias, sobre direito urbanistico e sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição:

CONSIDERANDO que a política urbana visa o "planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influéncia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente" (art. 2°, inciso IV da Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município de Itajai pretende regulamentar a impiantação de loteamentos de condominios de lotes e de casas em seu território, por meio do Projeto de Lei Complementar n. 24/2023 que, atualmente, está em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução solicitou a análise do Projeto de Lei em questão ao Centro de Apoio Operacional do Melo Ambiente, que expediu a Pesquisa n. 125/2023, com relevantes considerações sobre a matéria:

R. Urugual, 222 Forum de Itajaí - Centro - CEP; 83302-801 - Itajal/SC - Talefonet (47) 3158-3510 (ajjaí Cp)@mpsc.mp.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565A

e-DOC D3565AD2

. 235405/20

MP5C....

0º Promotoria de Justiça da Comarca de Italia: Promotoria Regional do Meio Ambiente - 247

CONSIDERANDO que a observação aos apontamentos realizados pelo Centro de Apolo Operacional do Meio Ambiente são imprescindíveis para evitar llegalidades quanto à regulamentação da matéria, RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros de Câmara Municipal de Itajaí que, durante a discussão do Projeto de Lei Complementar n. 24/2023, observem os pontos abaixo descritos, além de outros que possam estar em dissonância com a legislação federal e estadual que versem sobre a matéria, sob pena caracterização de llegalidade e adoção das medidas pertinentes, seja mediante ação divil pública:

1. Da aplicabilidade da Lei Federal n. 6.766/79 aos condomínios de

Tendo em vista que o instituto do condomínio de lotas consiste em mais uma modalidade de condomínio edificio, introduzido na legislação pátria com o advento da Lei n. 13.485/2017, a quel acrescentou ao Código Civil Brasileiro o art. 1.388-A, recentemente alterado pela Lei n. 14.382/2022 e, que a a Lei n. 13.465/2017 também promoveu alterações na Lei n. 6.766/1979 (Lei de Paroelamento do Solo Urbano), da forma que o conceito de lote passou a alcançar também a unidade imobiliária integrante de condomínio de lotas, a implementação dessa modalidade condomínial deverá observar não somente os parâmetros típicos do condomínio edilicio, mas também os requisitos previstos na Lei n. 6.766/1979, naquillo que não for incompatível com a especificidade da modalidade.

2. Da necessidade de destinação de áreas verdes e institucionais

Considerando que o condominio de lotes constitui modalidade de parcelamento do solo (art. 2º, VII, "h', e art. 7º, VIII, ambos da Lei Estadual n. 17.492/2018), sua implementação deverá observar os respectivos requisitos urbanísticos, a exemplo da destinação de áreas públicas, atentando, sinda, para os principios do não retrocesso ambiental e da proporcionalidade, notadamente no que se refere à necessidade de reserva de espaços públicos e ambientalmente protegidos para o bem-estar da coletividade, cujos interesses deverão prevalecer

R. Urugual, 222 Forum de Itajai - Centro - CEP- 58302-901 - Itajai/SC - Telefonet (47) 3158-35' itajai/t0p/@mcsc.mp.br

Este

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565AE

Sto d

e-DOC D3565AD2 Proc 259469/2024-

fls. 71

MPSC

10º Promotoria de Justiça da Comarca de Itaja: Promotoria Regional do Maio Ambiente — Puz

sobre questões individuais e econômicas. Ademais, em se tratando de áreas públicas, devem elas ser doadas ao Município (art. 22 da Lei n. 6.766/1979) e, por consequência, localizadas fora do perimetro do condomínio, com vista ao interesse público da urbe.

Os Municípios deverão observar critérios de proporcionalidade relativos à densidade do núcleo habitacional para fixação dos percentuais das áreas públicas a serem destinadas nos loteamentos, bem como as zonas urbanas. Dessa forma, não pode a municipalidade prever porcentagens sem qualquer parámetro de controle, sob pena de violação à lai federal. O percentual mínimo de 35% de áreas públicas é de praxe legislativa e doutrinária não apenas em ámbito estadual, mas também federal, eventual tentativa de redução das áreas públicas previstas na legislação municipal encontraria óbice no princípio da vedação ao retrocesso ecológico.

Apenas as áreas referentes ao sistema viário, aos equipamentos urbanos e comunitários e às áreas verdes podem ser consideradas no percentual de áreas públicas destinadas ao Município, excluindo-se desse montante, portanto, as áreas de preservação permanente (APPs) eventualmente existentes na gleba. Enquanto as áreas verdes constituem espaços territoriais especialmente protegidos que admitem intervenções mínimas, como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e de divertimentos leves, as áreas de preservação permanente (APP) — embora também caracterizem espécie do gênero espaços territoriais especialmente protegidos — possuem regime jurídico de proteção diverso, somente admitindo intervenção nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei n. 12.651/2012.

 Da (im)possibilidade de instalação de condomínio de lotes em áreas rurais

O parcelamento do solo rural deve observar o disposto no Estatuto de Terra (arts. 60 e seguintes da Lei n. 4.504/1964), no Decreto-Lei n. 58/1937 e na instrução Normativa do INCRA n. 82/2015, dentre outres normativas, não se sujeitando, portanto, aos requisitos do parcelamento do imóvel urbano (Lei n. 6.768/1979).

R. Uruguai, 222 Forum de Itagai - Centra - CEP: 88302-901 - Itagai/SC - Telafone: (47) 3158-3510 itagai/Cpi@mpsc.mp.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565J

e-DOC D3565AD2

fls. 72

MPSC

10º Promotoria de Justiça da Comarca de Itajai Promotoria Regional do Meio Ambiente – RH7

Nesse sentido, o art. 65. caput, do Estatuto da Terra (Lei n. 4,504/1964), estabelece que o imóvel rural não poderá ser parcelado em dimensão inferior ao módulo de propriedade rural, salvo exceções expressamente previstas (art. 8°, § 4°, da Lei n. 5.868/1972 e art. 2° do Decreto n. 62.504/1968).

Os imóveis rurais devem ter dimensão territorial considerável a film de que seja viável o seu aproveitamento econômico, com atividades agrossilvipastoris, ou de turismo rural, o que não se coaduna com a hipótese de extensão diminuta.

O art. 2º do Decreto n. 62.504/1968, que regulamenta o art. 65 do Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964), também contempla exceções à Fração Mínima de Parcelamento (FMP).

Dessa forma, verifica-se que, à exceção das hipóteses legalmente previstas, o parcelamento do solo em área rural não poderá ser realizado em áreas cuja dimensão seja inferior à constitutiva da FMP, que, no caso do Município de Itajal/SC, é de 2ha (dois hectares) ou de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

O art. 3º da Lei n. 6.766/79 é cabal ao vedar o parcelamento de solo para fins urbanos em zona rural, somente prevendo essa modalidade de fracionamento da gleba em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

Nesse aspecto, para o estabelecimento de condomínio horizontal de lotes ou de edificações autônomas para fins urbanos em zona rural, é insuficiente a mera desvinculação do imóvel rural no cadastro do instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mostrando-se necessária, previamente, a transformação dessa zona rural para, no mínimo, zona de urbanização específica, nos termos do art. 3°, caput, da Lei n. 6.768/79, ou para zona urbana ou de expansão urbana.

Cabe destacar, ademais, que o condomínio de lotes também integra as espécies de parcelamento de solo para fins urbanos, conforme art. 2º, §7º, da Lei n. 6.766/79.

Assim sendo, compreende-se pela incompatibilidade dos institutos do condomínio edilício ou do condomínio de lotes com a zona rural, em razão de sua estrita finalidade urbana.

R. Uruguzi, 222 Fórum de Itajai - Centro - CEP: 38302-901 - Itapai/SC - Telefonet (47) 3158-3510 itajai/0pi@mpsc-mp.br

e-DOC D3565AD2 Proc 259469/2024fls, 73

Cª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaja Promotoria Recional do Mejo Ambianto

O parcelamento de imóvel rural localizado em zona rural para fins urbanos só é possível se houver prévia lei municipal que redefina o zoneamento da área, transformando-a em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização especifica, situação que dermanda uma série de medidas para a alteração do próprio Plano Diretor, conforme previsão do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001).

Tratando-se de alteração do Plano Diretor, ademais, deve haver a efetiva participação popular na deliberação da questão mediante audiências, debates ou consultas públicas, exigência do art. 141, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e dos artigos 40 e 43 do Estatuto da Cidade.

Nessa toada, em se tratando de condomínios horizontais de lotes ou de edificações autônomas novos, não há como alterar o zoneamento tão somente da área do empreendimento, visando precipuamente mero interesse privado. A prática incentiva a instituição irregular desses empreendimentos e inverte a lógica do planejamento municipal prevista no art. 4º, III. e art. 42-8 do Estatuto da Cidade.

 Da responsabilidade pela implantação da infraestrutura do condomínio de lotes

De acordo com o art. 11, inciso V, do Projeto de Lei Complementar Municipal de Itajat/SC n. 24/2023, a implantação da infraestrutura do condomínio de lotes incumbe ao incorporador.

Nesse aspecto, denota-se a incompatibilidade de tal disposição com a Lei Estadual n. 17.492/2018, a qual estabelece em seu art. 20, inciso II, as responsabilidades do empreendedor, al incluídas a implementação e manutenção da infraestrutura básica até a expedição da licença final.

6. Da aplicabilidade da Lei n. 4.591/64

Em relação ao caput do art. 14 do Projeto de Lei Complementar Municipal de Itajál/SC n. 24/2023, destace-se que a Lei n. 4.591/64 deve ser aplicada para suprir lacunas da Lei de Loteamentos. Em outras palavras, a sua aplicação deve ser subsidiária.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565AD

e-DOC D3565AD2 Proc 259469/2024-

fis. 74

MPSC

10º Promotoria de Justiça da Comarca de Itajal Promotoria Regional do Meio Ambiente — RH7

 Do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar Municipal de Itajai/SC n. 24/2023

A legislação de direito urbanístico possui aplicabilidade imediata por ocasião de sua vigência, condicionando todos os parcelamentos do solo existentes e não concluídos, assim como os futuros, em beneficio do correto ordenamento urbanístico, respeitados, contudo, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido daquelas áreas já consolidadas em período anterior à vigência de nova lei (art. 6º da Lei de introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB).

Por oportuno, segue anexa cópia da Pesquisa n. 125/2023, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina, que embasou a presente Recomendação.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluíndo futures recomendações ou ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade ou de ação civil pública.

Itajai, 17 de novembro de 2023.

[assinado digitalmente] Giselli Dutra Promotora de Justiça

R. Urugusi, 222 Forum de Italai - Centro - CEP: 88302-801 - Italge/SC - Telefone: (47) 3158-3510 Italai Topi@mpsc.mp.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565AI

e-DOC D3565AD2 Proc 259469/2024-e





VETO Nº 07/2023

Itajaí, 19 de dezembro de 2023

Ilmo, Sr. Ver. MARCELO WERNER Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí. Nesta

2752 13/12/2023 Maine 4-5

REF. RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Oficio nº 424/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 15/12/2023.

Percebemos, porém, que o presente Projeto de Lei Complementar, abarca impossibilidade de sanção plena, pela aparente inconstitucionalidade material, por violação ao art. 182 da Constituição Federal.

Assim, com fundamento no Art. 32, §§ 1° e 2° da Lei Orgânica Municipal, resolvemos vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, com redação final,

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019





sendo o VETO PARCIAL RELATIVO AOS §§ 6° E 7° DO ART. 14, cuja redação foi alterada pela emenda substitutiva 13, da seguinte forma:

> "§ 6º Fica permitida a conversão de até 50% da área institucional prevista no § 2°, inciso II, deste artigo em Área Recreativa do condomínio, a qual será incluída dentro do perímetro do condomínio horizontal fechado de lotes, cujo domínio e manutenção correrão por conta do mesmo."

> "§ 7º O saldo de área para alcançar a totalidade de 35% poderá ser computado como vias internas de circulação, áreas verdes, áreas de uso comum internas dos condôminos e faixas non edificandi."

Do Vício por Inconstitucionalidade Material:

Assim, a manutenção §§ $6^{\rm o}$ e $7^{\rm o}$ do art. 14 no ordenamento jurídico municipal afrontaria o disposto no art. 182 da CF, o qual se transcreve:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das <u>funções sociais da cidade e garantir o</u> bem-estar de seus habitantes."

Como se vê, a Constituição Federal delega à Lei o poder de determinar diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano, de forma que se assegure o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes. A Lei, por sua vez, por meio da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, em seu art. 2º dispõe:

"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

f...7

 IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÀRIA - ITAJAI/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

to assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565AD



V - oferta de <u>equipamentos urbanos e comunitários</u>, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;"

Ora, os dispositivos legais que ora se veta pretendem isolar as áreas institucionais dentro dos condomínios de lotes, fazendo com as mesmas sejam utilizadas apenas pelas pessoas que neles habitam e não por toda a coletividade, desvirtuando a sua real função social, função de "área pública", coisa do povo.

O isolamento das áreas institucionais torna a existência das mesmas insignificante, na medida em que o acesso restrito impedirá o seu uso e gozo por aqueles que não são residentes no condomínio, sem dizer que, nessas condições, torna-se temerário, senão imoral, a realização de investimentos por parte do Poder Público na estruturação de qualquer aparelhamento naquela localidade.

O atendimento da função social das áreas institucionais demanda o acesso por parte de toda a coletividade, não podendo ser restringido aos moradores do condomínio fechado. Nessa vertente, torna-se imperioso que as mesmas sejam instituídas fora dos perímetros do muro ou cercamento, afastando a incidência de eventuais prejuízos à população local, que sofrerá os efeitos do adensamento produzido pelos condomínios, necessitando de instrumentos e aparelhos públicos para atender a suas demandas (escolas, creches, praças, calçadas e outros).

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, "o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em beneficio da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público" ("Direito Administrativo Brasileiro", 33ª edição atualizada, São Paulo: Editora Malheiros, 2007).

Face ao exposto, a inconstitucionalidade dos § 6º e 7º do art. 14 se evidenciam na medida em que se analisam os objetivos das referidas áreas institucionais, seja aquela destinada a implantação de equipamento urbano, bem como aquela destinada ao equipamento comunitário que será usufruído unicamente pelos condôminos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



Desta forma, pela inconstitucionalidade material acima demonstrada, resolvemos VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, na forma do que determina o art. 32, §§ 1º e 2º da LOM.

Essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao veto do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara Municipal e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões expostas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNET JOSÉ MORASTONI

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

nte. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D3565AD2



estado de Santa catarina Câmara de Vereadores de Itajaí secretaria-geral



Oficio nº 57/2024

Itaiaí, em 06 de marco de 2024.

Ao Exmo. Senhor VOLNEI MORASTONI Prefeito Municipal Italai – SC



Assunto: INFORMA E ENCAMINHA CÓPIAS DE VETOS APROVADOS

Pelo presente, informamos que o VETO nº 07/2023, referente ao Projeto de Lei Complementer nº 24/2023 a o VETO nº 08/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023, foram APROVADOS por esta Casa Legislativa, na reunião do die 05 de março de 2024. Segue em anexo cópias dos referidos Vetos. Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUCAS VOIGT NUNES Secretário-Geral

It Toronto Berlin Late Francisco Contario Sell, 2565 — Delete Francisco Contario Sell, 2565 — Delete Francisco Contario Sell, 2566 — De

Documento accimado dinitalmento Para varificar aracca http://kina italiai er nou hrža-autanticidada a informa o a DOC DESESA

Itajaí, 28 de agosto de 2024



Marcello de M. D. e Moraes Fiscal designado



Pedro Antonio Geraldi Secretário Municipal de Assistência Social

> Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Antônio Adão Dias • 700 • São Judas 88.303-430 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 2248-800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AA71ED72

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 074/2024 Processo Adm: Nº 1175162024

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR

Empresa vencedora: PUBLICITTA MIDIA EXTERIOR LTDA. com valor total: R\$3.400,00

ITAJAÍ - SC, 26 de agosto de 2024

Sergio Galm

CONDUTOR DE PROCESSOS



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 112/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOTES INFLÁVEIS PARA A DEFESA CIVIL E PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA

29737 - HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI ME (24.586.113/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	84987 - BOTE INFLÁVEL - 14 PÉS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	Un	Remar	6	30.000,00	180.000,00
				Total	180.000,00	

Itajaí, 4 de setembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

ATOS DA SEC. GOVERNO





ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Pedro Antonio Geraldi, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios da administração pública, que impõe a necessidade de designação especial de representante da administração, resolve:

DESIGNAR

Marcello de Moraes Dias e Moraes, Secretário Executivo CMII, Matrícula 2586501, para exercer as funções, como fiscal, no acompanhamento e fiscalização referente a ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Parceria mediante TERMO DE FOMENTO, fundamentado na Lei 13.019/14, com as devidas alterações pela Lei 13.204/15, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ – CMII.





RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 121/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS

43524 - BRAVA PRINT GRAFICA LTDA (47.482.961/0001-43)

Item	Material/Servico	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	78554 - CERTIFICADO BRILHO 21 X 29 CM - FORMATO 21 X 29 CM; - PAPEL COUCHÊ BRILHO DE 230GRS; - CORES 4 X 1;	Un	PROPRIA	100	1,46	146,00
2	78555 - CERTIFICADO FOSCO 21 X 29 CM - FORMATO 21 X 29 CM; - PAPEL COUCHÊ FOSCO DE 170GRS; - CORES 4 X 0;	Un	PROPRIA	100	1,30	130,00
5	78566 - APOSTILA A4 50 PAGINAS - ATÉ 50 PAGINAS; - IMPRESSÃO EM A4; - COR IXO ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO; - ARTE CONFORME ESPECÍFICAÇÃO DO DEMANDANTE.	Un	PROPRIA	100	3,45	345,00
6	78567 - APOSTILA A4 100 PAGINAS - ATÉ 100 PAGINAS; - IMPRESSÃO EM A4; - COR 1X0 ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO; - ARTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.	Un	PROPRIA	100	8,70	870,00
7	78568 - APOSTILA A4 150 PAGINAS - ATÉ 150 PAGINAS; - IMPRESSÃO EM A4; - COR 1X0 ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO; - ARTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.	Un	PROPRIA	100	8,40	840,00
8	78569 - IMPRESSÃO A4 CORES PLASTIFICADO - - TAMANHO A4 CORES 4 X 0; - ACABAMENTO: RECORTE E PLASTIFICAÇÃO INDIVIDUAL 10 MICRAS	Un	PROPRIA	300	3,00	900,00
		1	1	Total	3.231,00	

49148 - CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (37.420.039/0001-78)

ĺ	Item	Material/Servico	Unid.	Marca	Quantidade	Valor	Valor
			medida			unitário	total
						(R\$)	(R\$)

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Villa Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Icitacoes@itajai.sc.gov.br
- www.itajai.sc.gov.br

				PREFE	AJA	Ĭ
3	78543 - BLOCO DE ANOTAÇÕES 10 X 8 CM - BLOCO 50 X 1; - 1 VIA 10 X 8 CM; - CORES 4X0 - TINTA ESCALA EM OFF-SET 60G; - CHAPA CTP, CINTADO E COLADO ARTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.	MILHEIRO	PROPRIA	10	499,00	4.990,00
				Total	4.990.00	

44777 - ELIZABETE SOARES (43.487.298/0001-19)

Item	Material/Servic,o	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	47514 - FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR 50 x 2 vias nas medidas 21,5 x 31 cm; Intercalação Manual, Blocagem; 1º Via em Extracopy - CB - Branco 50g/m² com 1 x 0 cores; 2º Via em Extracopy - CF - Amarelo 50g/m² com 1 x 0 cores; Capa em Capa Ag 90g/m² com 0 x 0 cores;	MILHEIRO	MARCA PRÓPRIA	3	9.000,00	27.000,00
				Total	27.000,00	

7670 - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA (13.919.051/0001-63)

Item	Material/Servico	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	71602 - BLOCO IMPRESSÃO UMA COR. BLOCO PAPEL AUTO COPIATIVO, 50X2 VIAS, IX1 COR, INCLUSO ARTE E PROVAS PARA CORREÇÃO, FORMATO 10X21. PICOTE/NUMERADO/PAPEL 56GR.	BLOCO	PROPRIA	300	8,99	2.697,00
10	20162 - FOLDER COUCHE 180GR 4X4 21X31 COM DUAS DOBRAS, INCLUSO ARTE, PROVAS E FOTOLITO	Un	PROPRIA	3	399,95	1.199,85
				Total	3.896,85	

Itajaí, 4 de setembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXERA Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 124/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TELA CORRUGADA E TELA DE ALAMBRADOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

29088 - DIPAR FERRAGENS EIRELI ME (16.868.674/0001-42)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	19	82436 - TELA DE ALAMBRADO REVESTIDO EM PVC MALHA 7 / FIO 14	m²	PROPRIA	200	28,4999	5.699,98
2	20	82437 - TELA DE ALAMBRADO REVESTIDO EM PVC MALHA 7 / FIO 12	m²	PROPRIA	200	28,4999	5.699,98
					Total		
						11.399,96	

30843 - MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA (23.588.102/0001-75)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quantidade	Valor	Valor
			medida			unitário	total (R\$)
						(R\$)	
1	1	80258 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	183,4111	
		Malha 0.9, Fio 16					36.682,22
1	2	80259 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	153,6711	
		Malha 1.5, Fio 14					30.734,22
1	3	80260 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	176,80	
		Malha 1.7, Fio 12					35.360,00
1	4	80261 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	72,71	
		Malha 2.1, Fio 14					14.542,00
1	5	80262 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	128,06	
		Malha 2.5, Fio 10					25.612,00
1	6	80263 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	89,23	
		Malha 2.5, Fio 12					17.846,00
1	7	80264 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	59,49	
		Malha 3, Fio 14					11.898,00
1	8	80265 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	92,54	
		Malha 4, Fio 10					18.508,00
1	9	80266 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	67,75	
		Malha 4, Fio 12					13.550,00
1	10	80267 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	137,98	
		Malha 4.2, Fio 8					27.596,00
1	11	80268 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	109,89	
		Malha 5, Fio 8					21.978,00
1	12	80269 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	69,40	
		Malha 5, Fio 10					13.880,00

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Villa Operária 88304-053 • Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE

				: **	3 IT	AJA	
1	13	80270 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	64,45	
		Malha 5, Fio 12					12.890,00
1	14	80271 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	118,15	
		Malha 5.5, Fio 8					23.630,00
1	15	80272 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	67,75	
		Malha 6, Fio 10					13.550,00
1	16	80273 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	200	54,53	
		Malha 6, Fio 12					10.906,00
1	17	80274 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	210	76,84	
		Malha 6, Fio 8					16.136,40
1	18	80275 - Tela Corrugada de	MT.	tecian	211	93,37	
		Malha 7, Fio 8					19.701,07
					Total		
						364.999,91	

Itajaí, 4 de setembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Gove







RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ELIZABETE SOARES ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO/FOTOCOPIA DO "FORMULÁRIO PRINCIPAL DE CADASTRAMENTO DO CADASTRO ÚNICO" PARA PROGRAMA FEDERAIS.	R\$ 1.500,00

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO E-CPF A1 E A3, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PRECOS

49112 - CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS (26.768.764/0001-15)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quantidade	Valor	Valor
		medida			unitário	total
					(R\$)	(R\$)
1	95339 - Certificado digital E-CPF	Un		20	80,00	
	A1, licença por 12 (doze) meses					1.600,00
	Certificado digital E-CPF A1 em					
	nuvem, licença por 12 (doze)					
	meses					
2	95340 - Certificado digital E-CPF	Un		20	120,00	
	A3, licença por 12 (doze) meses					2.400,00
	Certificado digital E-CPF A3 em					
	token UBS, licença por 12 (doze)					
	meses					
3	95341 - Renovação Licença por	Un		20	79,85	
	12 (doze) meses para					1.597,00
	Certificado Digital E-CPF A1					
	Renovação Licença por 12					
	(doze) meses para Certificado					
	Digital E-CPF A1					
4	95342 - Renovação Licença por	Un		20	80,00	
	12 (doze) meses para					1.600,00
	Certificado Digital E-CPF A3					
	Renovação Licença por 12					
	(doze) meses para Certificado					
	Digital E-CPF A3					
				Total	7 107 00	
					7.197,00	

Itajaí, 02 de setembro de 2024.

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 101/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA EM EVENTOS

12500 - MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (05.913.862/0001-29)

Item	Material/Servico	Unid.	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
		medida			unitário (R\$)	(R\$)
1	67566 - Contratação de	SV	serviço	43.900	44,50	
	Pessoa Jurídica para					1.953.550,00
	Prestação de Serviços					
	Técnicos Especializados					
	de Segurança e					
	Vigilância Desarmada em					
	Diversos Eventos					
				Total		
					1.953.550,00	

Itajaí, 2 de setembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

> Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Villa Operária 88304-053 • Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3441-6028 Iicitacoes@itajai.sc.gov.br --www.itajai.sc.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODA-LIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 002/2024, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resultou no seguinte:

INABILITADAS:

JÉSSICA LEANDRA DE MORAIS BORGES e ANAMÉLIA DA SILVEIRA ARARIBA

Itajaí, 03 de setembro de 2024.

Jorge Alberto de Mello Presidente da Comissão

MÁRIO SERGIO TEIXEIERA

Secretário Municipal de Governo



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KIT SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA PARA A SECRETA-RIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de setembro de 2024 MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para AQUI-SIÇÃO DE LICENÇA DE USO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES PARA O PERÍODO ATÉ DEZEMBRO DE 2024, pelo valor de R\$ 39.320,56 (trinta e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Itajaí, agosto de 2024.

Assinado e datado digitalmente

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

